

Apêndices I, II e III

Válido a partir de 25 de novembro de 2023

Interpretação

1. As espécies incluídas nestes Apêndices são referenciadas:

- a) Pelo nome da espécie; ou
- b) Como sendo todas as espécies incluídas num táxon superior ou uma parte designada deste.

2. A abreviatura “spp.” é usada para indicar todas as espécies de um táxon mais elevado.

3. Outras referências a táxons superiores à espécie são apenas para efeitos de informação ou classificação. Os nomes comuns incluídos após os nomes científicos das famílias são apenas para referência. Esses nomes destinam-se a indicar as espécies dentro da família em questão incluídas nos Apêndices. Na maioria dos casos, esta não é toda a espécie dentro da família.

4. As seguintes abreviaturas são utilizadas para táxons de plantas abaixo do nível das espécies:

- a) “ssp.” é utilizado para indicar subespécies; e
- b) “var(s).” é utilizado para indicar a variedade (variedades).

5. Uma vez que nenhuma das espécies ou taxa superior de FLORA incluídas no Apêndice I é comentada no sentido de que seus híbridos serão tratados em conformidade com o disposto no artigo III da Convenção, isto significa que os híbridos de reprodução artificial, produzidos a partir de uma ou mais dessas espécies ou táxons, podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial e que as sementes e o pólen (incluindo as políneas) flores cortadas, plântulas ou culturas de tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, transportados em recipientes estéreis desses híbridos não estão sujeitos às disposições da Convenção.

6. Os nomes dos países entre parênteses, colocados depois dos nomes das espécies constantes do Apêndice III, são os das Partes que apresentam essas espécies para inclusão no presente Apêndice.

7. Quando uma espécie é incluída em um dos Apêndices, na sua totalidade, viva ou morta, animal ou vegetal. Além disso, para as espécies animais, listadas no Apêndice III, e as espécies vegetais, listadas no apêndice II ou III, todas as partes e derivados da espécie são também incluídas no mesmo Apêndice, a menos que a espécie seja comentada para indicar que apenas estão incluídas partes e derivados específicos. O símbolo #, seguido de um número colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluído nos Apêndices II ou III, refere-se a uma nota de rodapé que indica as partes ou derivados de animais ou plantas designados como ‘espécimes’ sujeitos às cláusulas da Convenção, em conformidade com o Artigo I, parágrafo (b), alínea (ii) ou (iii).

8. Os termos e expressões a seguir, usados nas anotações desses Apêndices, estão definidos do seguinte modo:

Extrato

Qualquer substância obtida, diretamente de material vegetal, por meios físicos ou químicos, independentemente do processo de fabrico. Um extrato pode ser sólido (p. ex., cristais, resina, partículas finas ou grossas), semissólido (p. ex., gomas, ceras) ou líquido (p. ex., soluções, tinturas, óleo e óleos essenciais).

Instrumentos musicais acabados

Instrumento musical (conforme referenciado pelo Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas, Capítulo 92; instrumentos musicais, partes e acessórios de tais artigos) que esteja pronto para tocar ou precise apenas da instalação de peças para torná-lo apto para uso. Este termo inclui instrumentos antigos (como definidos pelos códigos do Sistema Harmonizado 97.05 e 97.06; obras de arte, peças de coleção e antiguidades).

Acessórios de instrumentos musicais acabados

Um acessório de instrumento musical (como referenciado pelo Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Alfândegas, Capítulo 92; Instrumentos musicais, peças e acessórios de tais artigos) que é separado do instrumento musical, e que tenha sido especificamente concebido ou moldado para ser utilizado explicitamente em associação com um instrumento, e que não requeira a utilização de mais modificações.

Peças acabadas de instrumentos musicais

Parte (conforme referenciado pelo Sistema Harmonizado da Organização Mundial de Alfândegas, Capítulo 92; instrumentos musicais, partes e acessórios de tais artigos) de um instrumento musical pronto para a instalação e projetada e modelada especificamente para ser usada explicitamente em associação com o instrumento para torná-lo apto para uso.

Produtos acabados, embalados e prontos para o comércio varejista

Produtos enviados individualmente ou a granel, sem necessidade de processamento adicional, embalados, etiquetados para uso final ou comercializado em um estado adequado para serem vendidos ou usados pelo público em geral.

Pó

Substância seca, sólida, sob a forma de partículas finas ou grossas.

Remessa

Carga transportada nos termos de um único conhecimento de carga ou carta de porte aéreo, independentemente da quantidade ou número de contêineres, embalagens ou peças utilizadas, transportadas ou incluídas na bagagem pessoal.

Dez (10) kg por remessa

Para o termo "10 kg por remessa", o limite de 10 kg deve ser interpretado como referindo-se ao peso de cada espécie individual do gênero *Dalbergia* ou *Guibourtia* presente nos itens da remessa. O limite de 10 kg deve ser avaliado em função do peso de cada uma das partes feitas de madeira das espécies de *Dalbergia/Guibourtia* contidas em cada artigo da remessa, e não do peso total da remessa. Os pesos totais presentes de cada espécie individual anotada são considerados individualmente para determinar se uma licença ou certificado CITES é necessário para cada espécie individual anotada, e os pesos de diferentes espécies individuais anotadas não são somados para esse fim.

Madeira modificada

Definido pelo código 44.09 do Sistema Harmonizado: Madeira (incluindo tiras, frisos para soalhos em parquet, não montados), em forma contínua (línguas, ranhuras, juntas em V, frisadas ou semelhantes) ao longo de quaisquer arestas, extremidades ou faces, mesmo aplainadas, lixadas ou unidas pelas pontas.

Aparas de madeira

Madeira que foi reduzida a pequenos pedaços.

FAUNA (ANIMAIS) PHYLUM CHORDATA CLASSE MAMMALIA (MAMÍFEROS)	Apêndices		
	I	II	III
ARTIODACTYLA			
Antilocapridae Antílope americano			
	<i>Antilocapra americana</i> (Apenas a população do México; nenhuma outra população está incluída nos apêndices)		
Bovidae Antílopes, bovinos, cabritos, gazelas, cabras, ovelhas, etc..			
	<p><i>Addax nasomaculatus</i></p> <p><i>Bos gaurus</i> (Exclui a forma domesticada, que é referida como <i>Bos frontalis</i>, e não está sujeita às disposições da Convenção)</p> <p><i>Bos mutus</i> (Exclui a forma domesticada, que é referida como <i>Bos grunniens</i>, e não está sujeita às disposições da Convenção)</p> <p><i>Bos sauveli</i></p> <p><i>Bubalus depressicornis</i></p> <p><i>Bubalus mindorensis</i></p> <p><i>Bubalus quarlesi</i></p>	<p><i>Ammotragus lervia</i></p> <p><i>Budorcas taxicolor</i></p> <p><i>Capra caucasica</i></p>	<p><i>Antilope cervicapra</i> (Nepal, Paquistão)</p> <p><i>Boselaphus tragocamelus</i> (Paquistão)</p> <p><i>Bubalus arnee</i> (Exclui a forma domesticada, que é referida como <i>Bubalus bubalis</i> e não está sujeita à Convenção) (Nepal)</p>

Capra falconeri

Capricornis milneedwardsii

Capricornis rubidus

Capricornis sumatraensis

Capricornis thar

Cephalophus jentinki

Gazella cuvieri

Gazella leptoceros

Hippotragus niger variani

Naemorhedus baileyi

Naemorhedus caudatus

Naemorhedus goral

Naemorhedus griseus

Nanger dama

Oryx dammah

Oryx leucoryx

Cephalophus brookei

Cephalophus dorsalis

Cephalophus ogilbyi

Cephalophus silvicultor

Cephalophus zebra

Damaliscus pygargus pygargus

Kobus leche

Ovis ammon

Ovis arabica

Ovis bochariensis

Capra hircus aegagrus (Os espécimes da forma domesticada não estão sujeitos às disposições da Convenção) (Paquistão)

Capra sibirica (Paquistão)

Gazella bennettii (Paquistão)

Gazella dorcas (Algéria, Tunísia)

<p>Camelidae Camelos, guanacos, vicunhas</p>	<p><i>Ovis gmelini</i> (apenas a população de Chipre; nenhuma outra população está incluída nos apêndices) <i>Ovis hodgsoni</i></p> <p><i>Ovis nigrimontana</i></p> <p><i>Ovis vignei</i> <i>Pantholops hodgsonii</i></p> <p><i>Pseudoryx nghetinhensis</i></p>	<p><i>Ovis canadensis</i> (Apenas a população do México; nenhuma outra população está incluída nos apêndices do presente regulamento) <i>Ovis collium</i> <i>Ovis cycloceros</i> <i>Ovis darwini</i></p> <p><i>Ovis jubata</i> <i>Ovis karelini</i></p> <p><i>Ovis polii</i> <i>Ovis punjabiensis</i> <i>Ovis severtzovi</i></p> <p><i>Philantomba monticola</i></p> <p><i>Rupicapra pyrenaica ornata</i> <i>Saiga borealis</i>^{A2}</p> <p><i>Saiga tatarica</i>^{A2}</p>	<p><i>Pseudois nayaur</i> (Paquistão)</p> <p><i>Tetracerus quadricornis</i> (Nepal)</p>
--	---	---	---

	<p><i>Vicugna vicugna</i> [Exceto as populações de: Argentina (as populações das províncias de Jujuy, Catamarca e Salta, e as populações semicativas das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San I Apêndices II III Juan), Chile (populações da região de Tarapacá e da região de Arica e Parinacota), do Equador (toda a população), do Peru (toda a população) e do Estado Plurinacional da Bolívia (toda a população), incluídas no Apêndice II]</p>	<p><i>Lama guanicoe</i></p> <p><i>Vicugna vicugna</i>^{A3} [Apenas as populações da Argentina (as populações das províncias de Jujuy, Catamarca e Salta, e as populações semicativas das Províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan), Chile (as populações de animais da região de Tarapacá e da região de Arica e Parinacota), Equador (toda a população), Peru (toda a população) e o Estado Plurinacional da Bolívia (a população no seu conjunto); todas as outras populações estão incluídas no Apêndice I] ¹</p>	
<p>Cervidae Veados, cervo-sul - andino, cervos-latidores, pudus</p>	<p><i>Axis calamianensis</i> <i>Axis kuhlii</i></p> <p><i>Axis porcinus annamiticus</i> <i>Blastocerus dichotomus</i></p> <p><i>Cervus elaphus hanglu</i> <i>Dama dama mesopotamica</i></p>	<p><i>Cervus elaphus bactrianus</i></p>	<p><i>Axis porcinus</i> (Exceto as subespécies incluídas no apêndice I) (Paquistão)</p> <p><i>Cervus elaphus barbarus</i> (Argélia, Tunisia)</p>

	<p><i>Hippocamelus spp.</i></p> <p><i>Muntiacus crinifrons</i> <i>Muntiacus vuquangensis</i></p> <p><i>Ozotoceros bezoarticus</i></p> <p><i>Pudu puda</i> <i>Rucervus duvaucelii</i> <i>Rucervus eldii</i></p>	<p><i>Pudu mephistophiles</i></p>	<p><i>Mazama temama cerasina</i> (Guatemala)</p> <p><i>Odocoileus virginianus mayensis</i> (Guatemala)</p>
Giraffidae Girafas		<i>Giraffa camelopardalis</i>	
Hippopotamidae Hipopótamos		<i>Hexaprotodon liberiensis</i> <i>Hippopotamus amphibius</i>	
Moschidae Cabra-almiscareira	<p><i>Moschus spp.</i> (Apenas as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão; todas as outras populações estão incluídas no Apêndice II))</p>	<p><i>Moschus spp.</i> (Com exceção da populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Índia, do Nepal e do Paquistão, que constam do Apêndice I)</p>	
Suidae Porcos	<p><i>Babyrousa babyrussa</i> <i>Babyrousa bolabatuensis</i> <i>Babyrousa celebensis</i> <i>Babyrousa togeanensis</i> <i>Sus salvanius</i></p>		
Tayassuidae Catitu	<p><i>Catagonus wagneri</i></p>	<p>Tayassuidae spp. (Com exceção das espécies incluídas no Apêndice I e as populações de Pecari tajacu do México e dos Estados Unidos da América, que não estejam incluídas nos Apêndices)</p>	car

CARNIVORA			
Ailuridae Panda vermelho			
	<i>Ailurus fulgens</i>		
Canidae Cães, raposas, lobos			
	<p><i>Canis lupus</i> (Apenas as populações do Butão, da Índia, do Nepal e do Paquistão; todas as outras populações estão incluídas no Apêndice II. Exclui a forma domesticada e o dingo que são referidos como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i>, respectivamente, que não estão sujeitos às disposições da Convenção)</p>	<p><i>Canis lupus</i> (Com exceção das populações de Butão, Índia, Nepal e Paquistão, que são incluídas no Apêndice I. Exclui a forma domesticada e o dingo que são referenciados como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i>, respectivamente, que não estão sujeitas às disposições da Convenção)</p>	<p><i>Canis aureus</i> (Índia)</p>
	<p><i>Speothos venaticus</i></p>	<p><i>Cerdocyon thous</i> <i>Chrysocyon brachyurus</i> <i>Cuon alpinus</i> <i>Lycalopex culpaeus</i> <i>Lycalopex fulvipes</i> <i>Lycalopex griseus</i> <i>Lycalopex gymnocercus</i></p> <p><i>Vulpes cana</i></p> <p><i>Vulpes zerda</i></p>	<p><i>Vulpes bengalensis</i> (Índia)</p> <p><i>Vulpes vulpes griffithi</i> (Índia) <i>Vulpes vulpes montana</i> (Índia) <i>Vulpes vulpes pusilla</i> (Índia)</p>
Eupleridae Fossa, falanouc, civela-de-madagascar			
	<i>Cryptoprocta ferox</i>		

Eupleres goudotii
Fossa fossana

Felidae Gatos

Felidae spp. ^{A1 A4} (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I)

Acinonyx jubatus ^{A5}

Caracal caracal (Apenas a população da Ásia; todas as outras populações estão incluídas no Apêndice II)

Catopuma temminckii

Felis nigripes

Herpailurus yagouaroundi (Apenas as populações da América Central e do Norte; todas as outras populações estão incluídas no Apêndice II)

Leopardus geoffroyi

Leopardus guttulus

Leopardus jacobita

Leopardus pardalis

Leopardus tigrinus

Leopardus wiedii

Lynx pardinus

Neofelis diardi

Neofelis nebulosa

Panthera leo (Apenas as populações da Índia; todas as outras populações estão incluídas no apêndice II)

Panthera onca

Panthera pardus

Panthera tigris

Panthera uncia

Pardofelis marmorata

Prionailurus bengalensis bengalensis

(Apenas as populações de Bangladesh, da Índia e da Tailândia; todas as outras populações estão incluídas no apêndice II))

Prionailurus planiceps

Prionailurus rubiginosus (Apenas a população da Índia; todas as outras populações estão incluídas no apêndice II)

Puma concolor (Apenas as populações da Costa Rica e do Panamá; todas as outras populações estão incluídas no Apêndice II)

Herpestidae Mangustos			<i>Herpestes edwardsi</i> (Índia, Paquistão) <i>Herpestes fuscus</i> (Índia) <i>Herpestes javanicus</i> (Paquistão) <i>Herpestes javanicus auropunctatus</i> (Índia) <i>Herpestes smithii</i> (Índia) <i>Herpestes urva</i> (Índia) <i>Herpestes vitticollis</i> (Índia)
Hyaenidae Lobo-da-terra, hienas			<i>Hyaena hyaena</i> (Paquistão) <i>Proteles cristata</i> (Botswana)
Mephitidae Gambás			
		<i>Conepatus humboldtii</i>	
Mustelidae Texugos, martas, lontras, doninhas, etc.			
Lutrinae Lontras			
	<i>Aonyx capensis microdon</i> (Apenas as populações dos Camarões e da Nigéria; todas as outras populações estão incluídas no Apêndice II) <i>Aonyx cinerea</i> <i>Enhydra lutris nereis</i> <i>Lontra felina</i> <i>Lontra longicaudis</i> <i>Lontra provocax</i> <i>Lutra lutra</i> <i>Lutra nippon</i> <i>Lutrogale perspicillata</i> <i>Pteronura brasiliensis</i>	<i>Lutrinae spp.</i> (Com exceção das espécies incluídas no apêndice I)	

Mustelinae furões, texugos-domel, martas, irará, doninhas			<i>Eira barbara</i> (Honduras) <i>Martes flavigula</i> (India) <i>Martes foina intermedia</i> (India) <i>Martes gwatkinsii</i> (India) <i>Mellivora capensis</i> (Botswana) <i>Mustela altaica</i> (India) <i>Mustela erminea ferghanae</i> (India) <i>Mustela kathiah</i> (India) <i>Mustela sibirica</i> (India)
	<i>Mustela nigripes</i>		
Odobenidae Morsas			<i>Odobenus rosmarus</i> (Canada)
Otariidae Focas e leõesmarinhos			
	<i>Arctocephalus townsendi</i>	<i>Arctocephalus spp.</i> (exceto as espécies incluídas no Apêndice I)	
Phocidae Focas			
	<i>Monachus spp.</i>	<i>Mirounga leonina</i>	
Procyonidae Quatis, jurupás, olingos			
			<i>Nasua narica</i> (Honduras) <i>Nasua nasua solitaria</i> (Uruguai) <i>Potos flavus</i> (Honduras)
Ursidae Ursos, pandas gigantes			
	<i>Ailuropoda melanoleuca</i> <i>Helarctos malayanus</i> <i>Melursus ursinus</i> <i>Tremarctos ornatus</i>	Ursidae spp. (Com exceção das espécies incluídas no Apêndice I)	

	<p><i>Ursus arctos</i> (Apenas as populações do Butão, da China, do México e da Mongólia; todas as outras populações estão incluídas no Apêndice II)</p> <p><i>Ursus arctos isabellinus</i></p> <p><i>Ursus thibetanus</i></p>		
Viverridae Urso-gato-asiático, civetas, civeta-de-palmeiraasiática			
	<p><i>Prionodon pardicolor</i></p>	<p><i>Cynogale bennettii</i></p> <p><i>Hemigalus derbyanus</i></p> <p><i>Prionodon linsang</i></p>	<p><i>Arctictis binturong</i> (Índia)</p> <p><i>Civettictis civetta</i> (Botsuana)</p> <p><i>Paguma larvata</i> (Índia)</p> <p><i>Paradoxurus hermaphroditus</i> (Índia)</p> <p><i>Paradoxurus jerdoni</i> (Índia)</p> <p><i>Viverra civettina</i> (Índia)</p> <p><i>Viverra zibetha</i> (Índia)</p> <p><i>Viverricula indica</i> (Índia)</p>
CETACEA Golfinhos, botos, baleias			
		<p>CETACEA spp. ^{A6} (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I)</p>	
Balaenidae Baleia-da-groenlândia, baleia-franca-da Groenlândia, baleia-russa, baleia-franca-do-atlântico-norte, baleia-franca-austral			
	<p><i>Balaena mysticetus</i></p> <p><i>Eubalaena spp.</i></p>		

Balaenopteridae Baleias-comuns, baleias jubarte, rorquais	<i>Balaenoptera acutorostrata</i> (Exceto a população da Gronelândia Ocidental, incluída no Apêndice II) <i>Balaenoptera bonaerensis</i> <i>Balaenoptera borealis</i> <i>Balaenoptera edeni</i> <i>Balaenoptera musculus</i> <i>Balaenoptera omurai</i> <i>Balaenoptera physalus</i> <i>Megaptera novaeangliae</i>		
Delphinidae Golfinhos	<i>Orcaella brevirostris</i> <i>Orcaella heinsohni</i> <i>Sotalia</i> spp. <i>Sousa</i> spp.		
Eschrichtiidae Baleia cinza	<i>Eschrichtius robustus</i>		
Iniidae Golfinhos de água doce	<i>Lipotes vexillifer</i>		
Neobalaenidae Baleia -franca - pigmeia	<i>Caperea marginata</i>		
Phocoenidae Botos	<i>Neophocaena asiaeorientalis</i> <i>Neophocaena phocaenoides</i> <i>Phocoena sinus</i>		
Physeteridae Cachalotes	<i>Physeter macrocephalus</i>		
Platanistidae Golfinhos de água doce	<i>Platanista</i> spp.		
Ziphiidae Baleias-bicudas, Baleias-nariz-de-garrafa	<i>Berardius</i> spp. <i>Hyperoodon</i> spp.		
CHIROPTERA			

Phyllostomidae Morcego-de-linha-branca			<i>Platyrrhinus lineatus</i> (Uruguai)
Pteropodidae Morcegos-das-frutas, raposas-voadoras			
	<p><i>Acerodon jubatus</i></p> <p><i>Pteropus insularis</i> <i>Pteropus loochoensis</i> <i>Pteropus mariannus</i> <i>Pteropus molossinus</i> <i>Pteropus pelewensis</i> <i>Pteropus pilosus</i> <i>Pteropus samoensis</i> <i>Pteropus tonganus</i> <i>Pteropus ualanus</i> <i>Pteropus yapensis</i></p>	<p><i>Acerodon spp.</i> (Com exceção das espécies incluídas no Apêndice I)</p> <p><i>Pteropus spp.</i> (Com exceção das espécies incluídas no Apêndice I e <i>Pteropus brunneus</i> que não está incluído nos apêndices.</p>	
CINGULATA			
Dasypodidae Tatus			
	<p><i>Priodontes maximus</i></p>	<i>Chaetophractus nationi</i> ^{A7}	<i>Cabassous tatouay</i> (Uruguai)
DASYUROMORPHIA			
Dasyuridae Dunnarts			
	<i>Sminthopsis psammophila</i>		
DIPROTODONTIA			
Macropodidae Cangurus pequenos		<i>Dendrolagus inustus</i>	

	<i>Lagorchestes hirsutus</i> <i>Lagostrophus fasciatus</i> <i>Onychogalea fraenata</i>	<i>Dendrolagus ursinus</i>	
Phalangeridae Cuscuses		<i>Phalanger intercastellanus</i> <i>Phalanger mimicus</i> <i>Phalanger orientalis</i> <i>Spilocuscus kraemeri</i> <i>Spilocuscus maculatus</i> <i>Spilocuscus papuensis</i>	
Potoroidae Cangurus -rato	<i>Bettongia spp.</i>		
Vombatidae Wombats	<i>Lasiorhinus krefftii</i>		
LAGOMORPHA			
Leporidae Lebres, coelhos	<i>Caprolagus hispidus</i> <i>Romerolagus diazi</i>		
MONOTREMATA			
Tachyglossidae Echidnas,		<i>Zaglossus spp.</i>	
PERAMELEMORPHIA			
Peramelidae Bandicoots, echymiperas	<i>Perameles bougainville</i>		
Thylacomyidae Bilbies	<i>Macrotis lagotis</i>		
PERISSODACTYLA			
Equidae cavalos, burros selvagens, zebras	<i>Equus africanus</i> (Exclui a forma domesticada, que é referida como <i>Equus asinus</i> , e não está sujeita às disposições da Convenção)		

	<p><i>Equus grevyi</i></p> <p><i>Equus hemionus hemionus</i> <i>Equus hemionus khur</i></p> <p><i>Equus przewalskii</i></p>	<p><i>Equus hemionus</i> (Com exceção das subespécies incluídas no Apêndice I)</p> <p><i>Equus kiang</i></p> <p><i>Equus zebra hartmannae</i> <i>Equus zebra zebra</i></p>	
Rhinocerotidae Rinocerontes	<p>Rhinocerotidae spp. (Exceto as subespécies incluídas no Apêndice II)</p>	<p><i>Ceratotherium simum simum</i> (Apenas as populações de Eswatini^{A8}, Namíbia^{A9} e África do Sul^{A8}; todas as outras populações estão incluídas no Apêndice I)</p>	
Tapiridae Antas	<p>Tapiridae spp. (Exceto as espécies incluídas no Apêndice II)</p>	<p><i>Tapirus terrestris</i></p>	
PHOLIDOTA			
Manidae Pangolins	<p><i>Manis crassicaudata</i> <i>Manis culionensis</i> <i>Manis gigantea</i> <i>Manis javanica</i> <i>Manis pentadactyla</i> <i>Manis temminckii</i> <i>Manis tetradactyla</i> <i>Manis tricuspis</i></p>	<p><i>Manis spp.</i> (Exceto as espécies incluídas no apêndice I)</p>	

PILOSA			
Bradypodidae Preguiça-de-três dedos			
		<i>Bradypus pygmaeus</i> <i>Bradypus variegatus</i>	
Myrmecophagidae Tamanduás americanos			
		<i>Myrmecophaga tridactyla</i>	<i>Tamandua mexicana</i> (Guatemala)
PRIMATES Primata, macacos			
		PRIMATES spp. (Com exceção das espécies incluídas no Apêndice I)	
Atelidae Bugio, macacosaranha			
	<i>Alouatta coibensis</i> <i>Alouatta palliata</i> <i>Alouatta pigra</i> <i>Ateles geoffroyi frontatus</i> <i>Ateles geoffroyi ornatus</i> <i>Brachyteles arachnoides</i> <i>Brachyteles hypoxanthus</i> <i>Oreonax flavicauda</i>		

	Apêndices		
	I	II	III
Cebidae Micos, saguis, saúns			
	<i>Callimico goeldii</i> <i>Callithrix aurita</i> <i>Callithrix flaviceps</i> <i>Leontopithecus</i> spp. <i>Saguinus bicolor</i> <i>Saguinus geoffroyi</i> <i>Saguinus leucopus</i> <i>Saguinus martinsi</i> <i>Saguinus oedipus</i> <i>Saimiri oerstedii</i>		
Cercopithecidae Macacos			
	<i>Cercocebus galeritus</i> <i>Cercopithecus diana</i> <i>Cercopithecus roloway</i> <i>Macaca silenus</i> <i>Macaca sylvanus</i> <i>Mandrillus leucophaeus</i> <i>Mandrillus sphinx</i> <i>Nasalis larvatus</i> <i>Ptilocolobus kirkii</i> <i>Ptilocolobus rufomitratu</i> <i>Presbytis potenziani</i> <i>Pygathrix</i> spp. <i>Rhinopithecus</i> spp. <i>Semnopithecus ajax</i> <i>Semnopithecus dussumieri</i> <i>Semnopithecus entellus</i> <i>Semnopithecus hector</i> <i>Semnopithecus hypoleucos</i> <i>Semnopithecus priam</i> <i>Semnopithecus schistaceus</i> <i>Simias concolor</i> <i>Trachypithecus geei</i>		

	<i>Trachypithecus pileatus</i> <i>Trachypithecus shortridgei</i>		
Cheirogaleidae Lêmures anões			
	Cheirogaleidae spp.		
Daubentoniidae Aye-aye			
	<i>Daubentonia madagascariensis</i>		
Hominidae Primatas, chimpanzés, gorilas, orangotangos			
	<i>Gorilla beringei</i> <i>Gorilla gorilla</i> <i>Pan spp.</i> <i>Pongo abelii</i> <i>Pongo pygmaeus</i>		
Hylobatidae Gibões			
	Hylobatidae spp.		
Indriidae Indris, sifakas, woolly lemures -lanosos			
	Indriidae spp.		
Lemuridae Lêmures grandes			
	Lemuridae spp.		
Lepilemuridae Lêmures - saltadores			
	Lepilemuridae spp.		
Lorisidae Lorises			
	<i>Nycticebus spp.</i>		
Pitheciidae Macaris, caxiú-denariz- branco			
	<i>Cacajao spp.</i> <i>Chiropotes albinasus</i>		
PROBOSCIDEA			
Elephantidae Elepantes			
	<i>Elephas maximus</i> <i>Loxodonta africana</i> (Exceto as populações de Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue, incluídas no Apêndice II sujeitas à anotação A10)		

		<i>Loxodonta africana</i> ^{A10} (Apenas a as populações de Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue; todas as outras populações estão incluídas no Apêndice I)	
RODENTIA			
Chinchillidae Chinchilas			
	<i>Chinchilla</i> spp. ^{A1}		
Cuniculidae Pacas			<i>Cuniculus paca</i> (Honduras)
Dasyproctidae Agoutis			<i>Dasyprocta punctata</i> (Honduras)
Erethizontidae Porcos-espinho			<i>Sphiggurus mexicanus</i> (Honduras) <i>Sphiggurus spinosus</i> (Uruguai)
Muridae Camundongo, rato		<i>Leporillus conditor</i> <i>Pseudomys fieldi</i> <i>Xeromys myoides</i> <i>Zyomys pedunculatus</i>	
Sciuridae Esquilos, marmotas		<i>Cynomys mexicanus</i>	<i>Marmota caudata</i> (Índia) <i>Marmota himalayana</i> (Índia)
		<i>Ratufa</i> spp.	
SCANDENTIA Mussaranhos arborícolas			
		SCANDENTIA spp.	
SIRENIA			
Dugongidae Dugongo		<i>Dugong dugon</i>	
Trichechidae Peixe-boi		<i>Trichechus inunguis</i> <i>Trichechus manatus</i> <i>Trichechus senegalensis</i>	

	<i>Rhinoplax vigil</i>	<i>Penelopides spp.</i>	
	<i>Rhyticeros subruficollis</i>	<i>Rhyticeros spp.</i> (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I)	
CUCULIFORMES			
Musophagidae Tauracos			
		<i>Tauraco spp.</i>	
FALCONIFORMES Águias, falcões, gaviões, abutres			
		FALCONIFORMES spp. (Exceto <i>Caracara lutosa</i> , <i>Cathartes aura</i> , <i>Cathartes burrovianus</i> , <i>Cathartes melambrotus</i> e <i>Coragyps atratus</i> que não estão incluídas nos Apêndices e as espécies incluídas nos Apêndices I e III)	
Accipitridae Gaviões, águias			
	<i>Aquila adalberti</i> <i>Aquila heliaca</i> <i>Chondrohierax uncinatus wilsonii</i> <i>Haliaeetus albicilla</i> <i>Harpia harpyja</i> <i>Pithecophaga jefferyi</i>		
Cathartidae Condores, urubus			
	<i>Gymnogyps californianus</i>		<i>Sarcoramphus papa</i> (Honduras)
	<i>Vultur gryphus</i>		
Falconidae Falcões			
	<i>Falco araeus</i> <i>Falco jugger</i> <i>Falco newtoni</i> (Apenas a população das Seicheles; todas as outras populações estão incluídas no apêndice II) <i>Falco peregrinus</i> <i>Falco punctatus</i> <i>Falco rusticolus</i>		

GALLIFORMES			
Cracidae Chachalacas, mutuns, jacutingas, jacus			
	<p><i>Crax blumenbachii</i></p> <p><i>Mitu mitu</i> <i>Oreophasis derbianus</i></p> <p><i>Penelope albipennis</i></p> <p><i>Pipile jacutinga</i> <i>Pipile pipile</i></p>		<p><i>Crax alberti</i> (Colômbia)</p> <p><i>Crax daubentoni</i> (Colômbia) <i>Crax globulosa</i> (Colômbia) <i>Crax rubra</i> (Colômbia, Guatemala, Honduras)</p> <p><i>Ortalis vetula</i> (Guatemala, Honduras) <i>Pauxi pauxi</i> (Colômbia)</p> <p><i>Penelope purpurascens</i> (Honduras) <i>Penelopina nigra</i> (Guatemala)</p>
Megapodiidae Maleo			
	<i>Macrocephalon maleo</i>		
Phasianidae Galos, perdizes, faisões, pavões			
	<p><i>Catreus wallichii</i> <i>Colinus virginianus ridgwayi</i> <i>Crossoptilon crossoptilon</i> <i>Crossoptilon mantchuricum</i></p> <p><i>Lophophorus impejanus</i> <i>Lophophorus lhuysii</i> <i>Lophophorus sclateri</i> <i>Lophura edwardsi</i></p> <p><i>Lophura swinhoii</i></p>	<p><i>Argusianus argus</i></p> <p><i>Gallus sonneratii</i> <i>Ithaginis cruentus</i></p>	<p><i>Lophura leucomelanos</i> (Paquistão)</p> <p><i>Meleagris ocellata</i> (Guatemala)</p>

	<p><i>Polyplectron napoleonis</i></p> <p><i>Rheinardia ocellata</i> <i>Syrmaticus ellioti</i> <i>Syrmaticus humiae</i> <i>Syrmaticus mikado</i></p> <p><i>Tetraogallus caspius</i> <i>Tetraogallus tibetanus</i> <i>Tragopan blythii</i> <i>Tragopan caboti</i> <i>Tragopan melanocephalus</i></p>	<p><i>Pavo muticus</i> <i>Polyplectron bicalcaratum</i> <i>Polyplectron germaini</i> <i>Polyplectron malacense</i></p> <p><i>Polyplectron schleiermacheri</i></p> <p><i>Syrmaticus reevesii</i></p> <p><i>Tympanuchus cupido attwateri</i></p>	<p><i>Pavo cristatus</i> (Paquistão)</p> <p><i>Pucrasia macrolopha</i> (Paquistão)</p> <p><i>Tragopan satyra</i> (Nepal)</p>
GRUIFORMES			
Gruidae Grouse	<p><i>Antigone canadensis nesiotés</i> <i>Antigone canadensis pulla</i> <i>Antigone vipio</i></p> <p><i>Balearica pavonina</i> <i>Grus americana</i></p> <p><i>Grus japonensis</i></p> <p><i>Grus monacha</i> <i>Grus nigricollis</i> <i>Leucogeranus leucogeranus</i></p>	<p>Gruidae spp. (Com exceção das espécies incluídas no Apêndice I)</p>	
Otididae Abetardas			

	<i>Ardeotis nigriceps</i> <i>Chlamydotis macqueenii</i> <i>Chlamydotis undulata</i> <i>Houbaropsis bengalensis</i>	Otididae spp. (Com exceção das espécies incluídas no Apêndice I)	
Rallidae Rails			
	<i>Hypotaenidia sylvestris</i>		
Rhynochetidae Cagu			
	<i>Rhynochetos jubatus</i>		
PASSERIFORMES			
Alaudidae			
			<i>Alauda arvensis</i> (Populações da Ucrânia) <i>Galerida cristata</i> (Populações da Ucrânia) <i>Lullula arborea</i> (Populações da Ucrânia) <i>Melanocorypha calandra</i> (Populações da Ucrânia)
Atrichornithidae Ave-do-matagal-ruidosa			
	<i>Atrichornis clamosus</i>		
Cotingidae Cotingas, anambés			
	<i>Cotinga maculata</i> <i>Xipholena atropurpurea</i>	<i>Rupicola</i> spp.	<i>Cephalopterus ornatus</i> (Colômbia) <i>Cephalopterus penduliger</i> (Colômbia)
Emberizidae Cardeais, saíras			
		<i>Gubernatrix cristata</i> <i>Paroaria capitata</i> <i>Paroaria coronata</i>	<i>Emberiza citrinella</i> (Populações da Ucrânia) <i>Emberiza hortulana</i> (Populações da Ucrânia) <i>Melopyrrha nigra</i> (Cuba) <i>Tiaris canorus</i> (Cuba)

	<i>Tangara fastuosa</i>	
Estrildidae Bico-de-lacre-verde, pardal-de-java, diamante-degarganta-preta		
	<i>Amandava formosa</i> <i>Lonchura oryzivora</i> <i>Poephila cincta cincta</i>	

	I	Apêndices II	III
Fringillidae Pintassilgos	<i>Carduelis cucullata</i>	<i>Carduelis yarrellii</i>	<i>Carduelis cannabina</i> (Populações da Ucrânia) <i>Carduelis carduelis</i> (Populações da Ucrânia) <i>Carduelis flammea</i> (Populações da Ucrânia) <i>Carduelis hornemanni</i> (Populações da Ucrânia) <i>Carduelis spinus</i> (Populações da Ucrânia) <i>Carpodacus erythrinus</i> (Populações da Ucrânia) <i>Loxia curvirostra</i> (Populações da Ucrânia) <i>Pyrrhula pyrrhula</i> (Populações da Ucrânia) <i>Serinus serinus</i> (Populações da Ucrânia)
Hirundinidae Martins			
	<i>Pseudochelidon sirintarae</i>		
Icteridae Veste-amarela			
	<i>Xanthopsar flavus</i>		
Meliphagidae Honeyeaters		<i>Lichenostomus melanops cassidix</i>	

<p>Muscicapidae Papa-moscas, rouxnóis, picatartes, liociclas</p>	<p><i>Picathartes gymnocephalus</i> <i>Picathartes oreas</i></p>	<p><i>Copsychus malabaricus</i> <i>Cyornis ruckii</i> <i>Dasyornis broadbenti litoralis</i> <i>Dasyornis longirostris</i></p> <p><i>Garrulax canorus</i> <i>Garrulax taewanus</i></p> <p><i>Leiothrix argenteauris</i> <i>Leiothrix lutea</i> <i>Liocichla omeiensis</i></p>	<p><i>Acrocephalus rodericanus</i> (Mauricius)</p> <p><i>Erithacus rubecula</i> (Populações da Ucrânia) <i>Ficedula parva</i> (Populações da Ucrânia)</p> <p><i>Hippolais icterina</i> (Populações da Ucrânia)</p> <p><i>Luscinia svecica</i> (Populações da Ucrânia) <i>Luscinia luscinia</i> (Populações da Ucrânia) <i>Luscinia megarhynchos</i> (Populações da Ucrânia) <i>Monticola saxatilis</i> (Populações da Ucrânia)</p> <p><i>Sylvia atricapilla</i> (Populações da Ucrânia) <i>Sylvia borin</i> (Populações da Ucrânia)</p> <p><i>Sylvia curruca</i> (Populações da Ucrânia)</p> <p><i>Sylvia nisoria</i> (Populações da Ucrânia)</p> <p><i>Terpsiphone bourbonensis</i> (Mauricius) <i>Turdus merula</i> (Populações da Ucrânia)</p>
--	--	--	---

			<i>Turdus philomelos</i> (Populações da Ucrânia)
Oriolidae Orioles			
			<i>Oriolus oriolus</i> (Populações da Ucrânia)
Paradisaeidae Aves do Paraíso			
		Paradisaeidae spp.	
		Apêndices	
	I	II	III
Paridae Tits			
			<i>Parus ater</i> (Populações da Ucrânia)
Pittidae Pittas			
	<i>Pitta gurneyi</i> <i>Pitta kochi</i>	<i>Pitta guajana</i> <i>Pitta nympha</i>	
Pycnonotidae Bulbuls			
	<i>Pycnonotus zeylanicus</i>		
Sturnidae Mainás, estorninhos			
	<i>Leucopsar rothschildi</i>	<i>Gracula religiosa</i>	
Troglodytidae			
			<i>Troglodytes troglodytes</i> (Populações da Ucrânia)
Zosteropidae White-eyes			
	<i>Zosterops albogularis</i>		
PELECANIFORMES			
Fregatidae Fragatas			
	<i>Fregata andrewsi</i>		
Pelecanidae Pelicanos			
	<i>Pelecanus crispus</i>		
Sulidae Atobás			
	<i>Papasula abbotti</i>		
PICIFORMES			
Capitonidae Capitão-tucano			
			<i>Semnornis ramphastinus</i> (Colômbia)

Picidae Pica-paus			
	<i>Dryocopus javensis richardsi</i>		
Ramphastidae Tucanos		<i>Pteroglossus aracari</i> <i>Pteroglossus viridis</i> <i>Ramphastos sulfuratus</i> <i>Ramphastos toco</i> <i>Ramphastos tucanus</i> <i>Ramphastos vitellinus</i>	<i>Bailloni</i> <i>bailloni</i> (Argentina) <i>Pteroglossus castanotis</i> (Argentina) <i>Ramphastos dicolorus</i> (Argentina) <i>Selenidera maculirostris</i> (Argentina)
PODICIPEDIFORMES			
Podicipedidae Mergulhão			
	<i>Podilymbus gigas</i>		
PROCELLARIIFORMES			
Diomedidae Albatroses			
		<i>Phoebastria albatrus</i>	
PSITTACIFORMES			
		PSITTACIFORMES spp. (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I e <i>Agapornis roseicollis</i> , <i>Melopsittacus undulatus</i> , <i>Nymphicus hollandicus</i> e <i>Psittacula krameri</i> , que não estão incluídas nos apêndices)	
Cacatuidae Cacatuas			
	<i>Cacatua goffiniana</i> <i>Cacatua haematuropygia</i> <i>Cacatua moluccensis</i> <i>Cacatua sulphurea</i> <i>Probosciger aterrimus</i>		
Loriidae Loros			
	<i>Eos histrio</i> <i>Vini ultramarina</i>		
Psittacidae Araras, periquitos, papagaios, ararajubas			
	<i>Amazona arausiaca</i>		

Amazona auropalliata
Amazona barbadensis
Amazona brasiliensis

Amazona finschi
Amazona guildingii
Amazona imperialis
Amazona leucocephala
Amazona oratrix
Amazona pretrei
Amazona rhodocorytha
Amazona tucumana
Amazona versicolor
Amazona vinacea
Amazona viridigenalis
Amazona vittata
Anodorhynchus spp.
Ara ambiguus
Ara glaucogularis
Ara macao
Ara militaris
Ara rubrogenys
Cyanopsitta spixii
Cyanoramphus cookii
Cyanoramphus forbesi
Cyanoramphus novaezelandiae
Cyanoramphus saisseti
Cyclopsitta diophthalma coxeni
Eunymphicus cornutus
Guarouba guarouba
Neophema chrysogaster
Ognorhynchus icterotis
Pezoporus occidentalis
Pezoporus wallicus
Pionopsitta pileata
Primolius couloni
Primolius maracana
Psephotus chrysopterygius
Psephotus dissimilis

	<p><i>Psephotus pulcherrimus</i> <i>Psittacula echo</i> <i>Psittacus erithacus</i> <i>Pyrrhura cruentata</i> <i>Rhynchopsitta</i> spp. <i>Strigops habroptilus</i></p>		
RHEIFORMES			
Rheidae Emas			
	<p><i>Pterocnemia pennata</i> (Exceto subespecie que consta do Apêndice II)</p>	<p><i>Pterocnemia pennata pennata</i> <i>Rhea americana</i></p>	
SPHENISCIFORMES			
Spheniscidae Pinguins			
	<p><i>Spheniscus humboldti</i></p>	<p><i>Spheniscus demersus</i></p>	
STRIGIFORMES Corujas			
		<p>STRIGIFORMES spp. (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I e <i>Sceloglaux albifacias</i>)</p>	
Strigidae Corujas			
	<p><i>Heteroglaux blewitti</i> <i>Mimizuku gurneyi</i> <i>Ninox natalis</i></p>		
Tytonidae Coruja-vermelha-de-madagascar			
	<p><i>Tyto soumagnei</i></p>		
STRUTHIONIFORMES			
Struthionidae Avestruzes			
	<p><i>Struthio camelus</i> (Apenas as populações da Argélia, Burquina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger, Nigéria, Senegal e Sudão; todas as outras populações não estão incluídas nos anexos)</p>		
TINAMIFORMES			

Tinamidae Macuco			
	<i>Tinamus solitarius</i>		
TROGONIFORMES			
Trogonidae Quetzal - resplandecente			
	<i>Pharomachrus mocinno</i>		
CLASS REPTILIA (REPTILES)			
CROCODYLIA Jacarés, crocodilos			
		CROCODYLIA spp. (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I)	
Alligatoridae Jacarés, jacaretingas, crocodilos			
	<i>Alligator sinensis</i> <i>Caiman crocodilus apaporiensis</i> <i>Caiman latirostris</i> (Exceto a população da Argentina e Brasil ^{A11} , que estão incluídas no Apêndice II) <i>Melanosuchus niger</i> (Exceto a população do Brasil e Equador ^{A12} , que está incluída no Apêndice II)		

Crocodylidae Crocodilos

Crocodylus acutus s (Exceto a população do Distrito de Gestão Integrada de Mangues da Baía de Cispata, Tinajones, La Balsa e áreas circundantes, Departamento de Córdoba, Colômbia, e a população de Cuba, que estão incluídos no Apêndice II; e a população do México^{A13} incluída no Apêndice II)

Crocodylus cataphractus

Crocodylus intermedius

Crocodylus mindorensis

Crocodylus moreletii (Exceto a população de Belize ^{A14} e México, incluídas no Apêndice II)

Crocodylus niloticus [Exceto as populações de Botsuana, Egito^{A15}, Etiópia, Quênia, Madagascar, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Uganda, República Unida da Tanzânia^{A16}, Zâmbia e Zimbábue, que estão incluídos no Apêndice II]

Crocodylus palustris

	<p><i>Crocodylus porosus</i> (Exceto as populações da Austrália, Indonésia, Malásia^{A17}, Papua Nova Guiné e Filipinas (população das Ilhas Palawan^{A18}, que estão incluídas no Apêndice II)</p> <p><i>Crocodylus rhombifer</i> <i>Crocodylus siamensis</i> <i>Osteolaemus tetraspis</i> <i>Tomistoma schlegelii</i></p>		
Gavialidae Gavial			
	<i>Gavialis gangeticus</i>		
RHYNCHOCEPHALIA			
Sphenodontidae Tuataras			
	<i>Sphenodon</i> spp.		
SAURIA			
Agamidae Lagartos com chifres, agamas			
	<p><i>Ceratophora erdeleni</i> <i>Ceratophora karu</i></p> <p><i>Ceratophora tennentii</i> <i>Cophotis ceylanica</i></p>	<p><i>Ceratophora aspera</i>^{A19}</p> <p><i>Ceratophora stoddartii</i>^{A19}</p>	<p><i>Calotes ceylonensis</i> (Sri Lanka) <i>Calotes desilvai</i> (Sri Lanka) <i>Calotes liocephalus</i> (Sri Lanka) <i>Calotes liolepis</i> (Sri Lanka) <i>Calotes manamendrai</i> (Sri Lanka) <i>Calotes nigrilabris</i> (Sri Lanka) <i>Calotes pethiyagodai</i> (Sri Lanka)</p>

	<p><i>Cophotis dumbara</i></p>	<p><i>Lyriocephalus scutatus</i> ^{A19}</p> <p><i>Physignathus cocincinus</i></p> <p><i>Saara</i> spp.</p> <p><i>Uromastyx</i> spp.</p>	<p><i>Ctenophorus</i> spp. (Austrália)</p> <p><i>Intellagama</i> spp. (Austrália)</p> <p><i>Tympanocryptis</i> spp. (Austrália)</p>
Anguidae Lagartos -Jacaré S			
	<p><i>Abronia anzueto</i></p> <p><i>Abronia campbelli</i></p> <p><i>Abronia fimbriata</i></p> <p><i>Abronia frosti</i></p> <p><i>Abronia meledona</i></p>	<p><i>Abronia</i> spp ^{A20} (Com exceção das espécies incluídas no Apêndice I)</p>	
Chamaeleonidae Camaleões			
	<p><i>Brookesia perarmata</i></p>	<p><i>Archaius</i> spp.</p> <p><i>Bradypodion</i> spp.</p> <p><i>Brookesia</i> spp. (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I)</p> <p><i>Calumma</i> spp.</p> <p><i>Chamaeleo</i> spp.</p> <p><i>Furcifer</i> spp.</p> <p><i>Kinyongia</i> spp.</p> <p><i>Nadzikambia</i> spp.</p> <p><i>Palleon</i> spp.</p> <p><i>Rhampholeon</i> spp.</p>	

		<i>Rieppeleon</i> spp. <i>Trioceros</i> spp.	
Cordylidae Lagarto-tatu		<i>Cordylus</i> spp. <i>Hemicordylus</i> spp. <i>Karusaurus</i> spp. <i>Namazonurus</i> spp. <i>Ninurta</i> spp. <i>Ouroborus</i> spp. <i>Pseudocordylus</i> spp. <i>Smaug</i> spp.	
Eublepharidae Eyelid geckos		<i>Goniurosaurus</i> spp. (Exceto as espécies nativas do Japão)	<i>Goniurosaurus kuroi</i> spp. ^{#18} (Japão) <i>Goniurosaurus orientalis</i> ^{#18} (Japão) <i>Goniurosaurus sengoku</i> ^{#18} (Japão) <i>Goniurosaurus splendens</i> ^{#18} (Japão) <i>Goniurosaurus toyama</i> ^{#18} (Japão) <i>Goniurosaurus yamashinae</i> ^{#18} (Japão)
Gekkonidae Geckos, lagartos	<i>Cnemaspis psychedelica</i> <i>Gonatodes daudini</i> <i>Lygodactylus williamsi</i>	<i>Cyrtodactylus jeyporensis</i> <i>Gekko gecko</i> <i>Nactus serpensinsula</i> <i>Naultinus</i> spp. <i>Paroedura androyensis</i> <i>Paroedura masobe</i> <i>Phelsuma</i> spp.	<i>Carphodactylus</i> spp. (Austrália) <i>Dactylocnemis</i> spp. (Nova Zelândia) <i>Hoplodactylus</i> spp. (Nova Zelândia) <i>Mokopirirakau</i> spp. (Nova Zelândia) <i>Nephrurus</i> spp. (Austrália) <i>Orraya</i> spp. (Austrália) <i>Phyllurus</i> spp. (Austrália)

	<i>Cyclura</i> spp. <i>Sauromalus varius</i>	<i>Conolophus</i> spp. <i>Ctenosaura</i> spp. <i>Iguana</i> spp.	
Lacertidae Lagartos			
	<i>Gallotia simonyi</i>	<i>Podarcis lilfordi</i> <i>Podarcis pityusensis</i>	
Lanthanotidae Lagartos monitor-sem-orelhas			
		Lanthanotidae spp. ^{A19}	
Phrynosomatidae Lagartos com chifres			
		<i>Phrynosoma</i> spp.	
Polychrotidae Papa-ventos			
			<i>Anolis agueroi</i> (Cuba) <i>Anolis baracoae</i> (Cuba) <i>Anolis barbatus</i> (Cuba) <i>Anolis chamaeleonides</i> (Cuba) <i>Anolis equestris</i> (Cuba) <i>Anolis guamuhaya</i> (Cuba) <i>Anolis luteogularis</i> (Cuba) <i>Anolis pigmaequestris</i> (Cuba) <i>Anolis porcus</i> (Cuba)
Scincidae Skinks			
	<i>Tiliqua adelaidensis</i>	<i>Corucia zebrata</i>	<i>Egernia</i> spp. (Australia) <i>Tiliqua adelaidensis</i> (Australia) <i>Tiliqua multifasciata</i> (Australia) <i>Tiliqua nigrolutea</i> (Australia) <i>Tiliqua occipitalis</i> (Australia) <i>Tiliqua rugosa</i> (Australia)

			<i>Tiliqua scincoides intermedia</i> (Australia) <i>Tiliqua scincoides scincoides</i> (Australia)
Teiidae Lagartos-jacaré, lagartos teiú			
		<i>Crocodilurus amazonicus</i> <i>Dracaena</i> spp. <i>Salvator</i> spp. <i>Tupinambis</i> spp.	
Varanidae Monitor lizards			
	<i>Varanus bengalensis</i> <i>Varanus flavescens</i> <i>Varanus griseus</i> <i>Varanus komodoensis</i> <i>Varanus nebulosus</i>	<i>Varanus</i> spp. (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I)	
Xenosauridae Lagarto crocodilo-chinês			
	<i>Shinisaurus crocodilurus</i>		
SERPENTES			
Boidae Jibóias, Boas			
	<i>Acrantophis</i> spp. <i>Boa constrictor occidentalis</i>	<i>Boidae</i> spp. (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I)	

	<p><i>Chilabothrus monensis</i> <i>Chilabothrus subflavus</i> <i>Sanzinia madagascariensis</i></p>		
Bolyeriidae Jibóia da Ilha Round			
	<p><i>Bolyeria multocarinata</i> <i>Casarea dussumieri</i></p>	<p>Bolyeriidae spp. (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I)</p>	
Colubridae Cobras-d'água, muçuaranas, surucucus, cobra-rato, cobra-comedora-de-ovos			
		<p><i>Clelia clelia</i> <i>Cyclagras gigas</i> <i>Elachistodon westermanni</i> <i>Ptyas mucosus</i></p>	<p><i>Atretium schistosum</i> (Índia) <i>Cerberus rynchops</i> (Índia)</p> <p><i>Xenochrophis piscator</i> (Índia) <i>Xenochrophis schnurrenbergeri</i> (Índia) <i>Xenochrophis tyleri</i> (Índia)</p>
Elapidae Cobras, cobra coral			
		<p><i>Hoplocephalus bungaroides</i></p> <p><i>Naja atra</i> <i>Naja kaouthia</i> <i>Naja mandalayensis</i> <i>Naja naja</i> <i>Naja oxiana</i> <i>Naja philippinensis</i> <i>Naja sagittifera</i> <i>Naja samarensis</i></p>	<p><i>Micrurus diastema</i> (Honduras) <i>Micrurus nigrocinctus</i> (Honduras) <i>Micrurus ruatanus</i> (Honduras)</p>

		<i>Naja siamensis</i> <i>Naja sputatrix</i> <i>Naja sumatrana</i> <i>Ophiophagus hannah</i>	
Loxocemidae Pitão -mexicana			
		Loxocemidae spp.	
Pythonidae Pítons			
	<i>Python molurus molurus</i>	Pythonidae spp. (Exceto as subspécies incluídas no Apêndice I)	
Tropidophiidae Cobras de madeira			
		Tropidophiidae spp.	
Viperidae Víboras, cascavel			
	<i>Vipera ursinii</i> (Apenas a população da Europa, exceto a área que constituía anteriormente a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas; estas últimas populações não estão incluídas nos Apêndices)	<i>Atheris desaixi</i> <i>Bitis worthingtoni</i> <i>Protobothrops mangshanensis</i> <i>Pseudocerastes urarachnoides</i>	<i>Crotalus durissus</i> (Honduras) <i>Daboia russelii</i> (Índia) <i>Daboia palaestinae</i> (Israel)
TESTUDINES			
Carettochelyidae Tartaruga nariz-de-porco			
		<i>Carettochelys insculpta</i>	
Chelidae Tartaruga-de-pescoço-comprido, tartarugado-pântano-ocidental			
	<i>Pseudemydura umbrina</i>	<i>Chelodina mccordi</i> ^{A21} <i>Chelus fimbriatus</i> (Incluí <i>Chelus orinocensis</i>)	
Cheloniidae Tartarugas marinhas			

	Cheloniidae spp.		
Chelydridae Tartaruga mordedora, tartaruga-aligador			
		<i>Chelydra serpentina</i> <i>Macrochelys temminckii</i>	
Dermatemydidae Tartarugas de rio da América Central			
		<i>Dermatemys mawii</i>	
Dermochelyidae Tartaruga de couro preto			
	<i>Dermochelys coriacea</i>		
Emydidae Tartarugas-de-caixa, tartarugas-de-água- doce, tartaruga-turfeira, tartaruga manchada			
	<i>Glyptemys muhlenbergii</i>	<i>Clemmys guttata</i> <i>Emydoidea blandingii</i> <i>Glyptemys insculpta</i> <i>Graptemys barbourin</i> <i>Graptemys ernsti</i> <i>Graptemys gibbonsi</i> <i>Graptemys pearlensis</i> <i>Graptemys pulchra</i> <i>Malaclemys terrapin</i> <i>Terrapene spp.</i> (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I)	<i>Emys orbicularis</i> (Populações da Ucrânia) <i>Graptemys spp.</i> (EUA)
	<i>Terrapene coahuila</i>		
Geoemydidae Tartarugas-decaixa, tartarugas-de-água- doce			
	<i>Batagur affinis</i>		

Batagur baska
Batagur kachuga

Cuora bourreti
Cuora galbinifrons
Cuora picturata

Geoclemys hamiltonii

Mauremys annamensis

Batagur borneoensis^{A22}

Batagur dhongoka

Batagur trivittata^{A22}

Cuora spp.^{A22} (Exceto as espécies
incluídas no Apêndice I)

Cyclemys spp.

Geoemyda japonica
Geoemyda spengleri
Hardella thurjii
Heosemys annandalii^{A22}

Heosemys depressa^{A22}

Heosemys grandis
Heosemys spinosa
Leucocephalon yuwonoi
Malayemys macrocephala
Malayemys subtrijuga

Mauremys iversoni (China)

	<p><i>Melanochelys tricarinata</i></p> <p><i>Morenia ocellata</i></p> <p><i>Pangshura tecta</i></p>	<p><i>Mauremys japonica</i></p> <p><i>Mauremys mutica</i></p> <p><i>Mauremys nigricans</i></p> <p><i>Melanochelys trijuga</i></p> <p><i>Morenia petersi</i></p> <p><i>Notochelys platynota</i></p> <p><i>Orlitia borneensis</i> ^{A22}</p> <p><i>Pangshura</i> spp. (Exceto espécies incluídas no Apêndice I)</p> <p><i>Rhinoclemmys</i> spp.</p> <p><i>Sacalia bealei</i></p> <p><i>Sacalia quadriocellata</i></p> <p><i>Siebenrockiella crassicollis</i></p> <p><i>Siebenrockiella leytensis</i></p> <p><i>Vijayachelys silvatica</i></p>	<p><i>Mauremys megaloccephala</i> (China)</p> <p><i>Mauremys pritchardi</i> (China)</p> <p><i>Mauremys reevesii</i> (China)</p> <p><i>Mauremys sinensis</i> (China)</p> <p><i>Ocadia glyphistoma</i> (China)</p> <p><i>Ocadia philippeni</i> (China)</p> <p><i>Sacalia pseudocellata</i> (China)</p>
Kinosternidae	<p><i>Kinosternon cora</i></p> <p><i>Kinosternon vogti</i></p>	<p><i>Claudius angustatus</i></p> <p><i>Kinosternon</i> spp. (Exceto as espécies incluídas no apêndice I)</p> <p><i>Staurotypus salvinii</i></p> <p><i>Staurotypus triporcatus</i></p> <p><i>Sternotherus</i> spp.</p>	
Platysternidae Tartaruga-de-cabeça-grande			
	Platysternidae spp.		

Podocnemididae Tartatuga-de cabeça-grande-de Madagascar			
		<p><i>Erymnochelys madagascariensis</i> <i>Peltocephalus dumerilianus</i> <i>Podocnemis spp.</i></p>	
Testudinidae Tartarugas			
	<p><i>Astrochelys radiata</i> <i>Astrochelys yniphora</i> <i>Chelonoidis niger</i> <i>Geochelone elegans</i> <i>Geochelone platynota</i> <i>Gopherus flavomarginatus</i> <i>Malacochersus tornieri</i> <i>Psammobates geometricus</i> <i>Pyxis arachnoides</i> <i>Pyxis planicauda</i> <i>Testudo kleinmanni</i></p>	<p>Testudinidae spp. ^{A23} (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I)</p>	
Trionychidae tartarugas-de-casco-mole			
	<p><i>Apalone spinifera atra</i></p> <p><i>Chitra chitra</i></p>	<p><i>Amyda cartilaginea</i></p> <p>Apalone spp. (Exceto as espécies incluídas no apêndice I)</p> <p>Chitra spp. (Exceto a espécie incluída no Appendix I)</p>	

	<p><i>Chitra vandijki</i></p> <p><i>Nilssonina gangetica</i> <i>Nilssonina hurum</i> <i>Nilssonina leithii</i> <i>Nilssonina nigricans</i></p>	<p><i>Cyclanorbis elegans</i> <i>Cyclanorbis senegalensis</i> <i>Cycloderma aubryi</i> <i>Cycloderma frenatum</i> <i>Dogania subplana</i> <i>Lissemys ceylonensis</i> <i>Lissemys punctata</i> <i>Lissemys scutata</i> <i>Nilssonina formosa</i></p> <p><i>Palea steindachneri</i> <i>Pelochelys spp.</i> <i>Pelodiscus axenaria</i> <i>Pelodiscus maackii</i> <i>Pelodiscus parviformis</i> <i>Rafetus euphraticus</i> <i>Rafetus swinhoei</i> <i>Trionyx triunguis</i></p>	
CLASS AMPHIBIA (AMFÍBIOS)			
ANURA			
Aromobatidae Angelim, rã foguete			
		<p><i>Allobates femoralis</i> <i>Allobates hodli</i> <i>Allobates myersi</i> <i>Allobates zaparo</i> <i>Anomaloglossus rufulus</i></p>	
Bufonidae Sapos	<p><i>Altiphrynoides spp.</i> <i>Atelopus zeteki</i> <i>Incilius periglenes</i> <i>Nectophrynoides spp</i></p>		

	<i>Nimbaphrynoides</i> spp. <i>Sclerophrys channingi</i> <i>Sclerophrys superciliaris</i>		
Calyptocephalellidae Rã chilena			<i>Calyptocephalella gayi</i> (Chile)
Centrolenidae		<i>Centrolenidae</i> spp.	
Dendrobatidae Sapos venenosos		<i>Adelphobates</i> spp. <i>Ameerega</i> spp. <i>Andinobates</i> spp. <i>Dendrobates</i> spp. <i>Epipedobates</i> spp. <i>Excidobates</i> spp. <i>Hyloxalus azureiventris</i> <i>Minyobates</i> spp. <i>Oophaga</i> spp. <i>Phyllobates</i> spp. <i>Ranitomeya</i> spp.	
Dicroglossidae Sapos		<i>Euphlyctis hexadactylus</i> <i>Hoplobatrachus tigerinus</i>	
Hylidae Rãs arborícolas		<i>Agalychnis</i> spp.^{A24} (Incluído <i>Agalychnis annae</i>, <i>A. callidryas</i>, <i>A. lemur</i>, <i>A. moreletii</i>, <i>A. saltator</i>, <i>A. spurrelli</i> e <i>A. terranova</i>)	
Mantellidae Mantela		<i>Mantella</i> spp.	
Microhylidae Rãs tomates		<i>Dyscophus antongilii</i> <i>Dyscophus guineti</i>	

		<i>Dyscophus insularis</i> <i>Scaphiophryne boribory</i> <i>Scaphiophryne gottlebei</i> <i>Scaphiophryne marmorata</i> <i>Scaphiophryne spinosa</i>	
Myobatrachidae Rãs -de - incubação -gástrica			
		<i>Rheobatrachus spp.</i> (Exceto <i>Rheobatrachus silus</i> and <i>Rheobatrachus vitellinus</i> que não estão incluídas nos apêndices)	
Telmatobiidae Andean water frogs			
	<i>Telmatobius culeus</i>		
CAUDATA			
Ambystomatidae Axolote			
		<i>Ambystoma dumerilii</i> <i>Ambystoma mexicanum</i>	
Cryptobranchidae Salamandras - gigantes			
	<i>Andrias spp.</i>		<i>Cryptobranchus alleganiensis</i> (EUA)
Hynobiidae Asiatic salamanders			
			<i>Hynobius amjiensis</i> (China)
Salamandridae Salamandras e tritões			
	<i>Neurergus kaiseri</i>	<i>Echinotriton chinhaiensis</i> <i>Echinotriton maxiquadratus</i> <i>Laotriton laoensis</i> ^{A24} <i>Paramesotriton spp.</i> <i>Tylototriton spp.</i>	<i>Echinotriton andersoni</i> ^{#18} (Japão) <i>Salamandra algira</i> (Algeria)
CLASS ELASMOBRANCHII (TUBARÕES)			

CARCHARHINIFORMES			
Carcharhinidae Tubarão -lombo - preto, tubarão -gralha -branca - oceânico		<i>Carcharhinidae</i> spp.	
Sphyrnidae Tubarões -martelo		<i>Sphyrnidae</i> spp.	
LAMNIFORMES			
Alopiidae Tubarão - debulhador		<i>Alopias</i> spp.	
Cetorhinidae Tubarão -frade		<i>Cetorhinus maximus</i>	
Lamnidae Tubarão - anequim, tubarão branco, tubarão -mako, tubarão sardo		<i>Carcharodon carcharias</i> <i>Isurus oxyrinchus</i> <i>Isurus paucus</i> <i>Lamna nasus</i>	
MYLIOBATIFORMES			
Myliobatidae Arraias -manta		<i>Mobula</i> spp.	
Potamotrygonidae Arraias de água doce		<i>Potamotrygon albimaculata</i> <i>Potamotrygon henlei</i> <i>Potamotrygon jabuti</i> <i>Potamotrygon leopoldi</i> <i>Potamotrygon marquesi</i> <i>Potamotrygon signata</i> <i>Potamotrygon wallacei</i>	<i>Paratrygon aiereba</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon</i> spp. (apenas as espécies não incluídas no apêndice II) (Brasil) <i>Potamotrygon constellata</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon magdalenae</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon motoro</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon orbignyi</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon schroederi</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon scobina</i> (Colômbia) <i>Potamotrygon yepesi</i> (Colômbia)

ORECTOLOBIFORMES			
Rhincodontidae Tubarão -baleia			
		<i>Rhincodon typus</i>	
PRISTIFORMES			
Pristidae Peixes -serra			
	Pristidae spp.		
RHINOPRISTIFORMES			
Glaucostegidae Peixes-guitarra			
		<i>Glaucostegus spp.</i>	
Rhinidae Peixes-cunha			
		<i>Rhinidae spp.</i>	
Rhinobatidae			
		<i>Rhinobatidae spp.</i>	
CLASS ACTINOPTERI (PEIXES)			
ACIPENSERIFORMES			
		ACIPENSERIFORMES spp. (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I)	
Acipenseridae Esturjões			
	<i>Acipenser brevirostrum</i> <i>Acipenser sturio</i>		
ANGUILLIFORMES			
Anguillidae Enguias de água doce			
		<i>Anguilla anguilla</i>	
CYPRINIFORMES			
Catostomidae Cui-ui			
	<i>Chasmistes cujus</i>		
Cyprinidae Carpas			
	<i>Probarbus jullieni</i>	<i>Caecobarbus geertsii</i>	
OSTEOGLOSSIFORMES			
Arapaimidae Pirarucu			
		<i>Arapaima gigas</i>	
Osteoglossidae Aruanã			

	<i>Scleropages formosus</i> <i>Scleropages inscriptus</i>		
PERCIFORMES			
Labridae Peixe -napoleão		<i>Cheilinus undulatus</i>	
Pomacanthidae Peixe-anjo-clarin		<i>Holacanthus clarionensis</i>	<i>Holacanthus limbaughi</i> (França)
Sciaenidae Totoaba	<i>Totoaba macdonaldi</i>		
SILURIFORMES			
Loricariidae Caseudo-zebra		<i>Hypancistrus zebra</i> ^{A19}	
Pangasiidae Bagre-gigante-do Mekong	<i>Pangasianodon gigas</i>		
SYNGNATHIFORMES			
Syngnathidae Cavalos-marinhos		<i>Hippocampus</i> spp.	
CLASS DIPNEUSTI (PEIXES PULMONADOS)			
CERATODONTIFORMES			
Neoceratodontidae Peixe pulmonado-australiano		<i>Neoceratodus forsteri</i>	
CLASS COELACANTHI (CELACANTOS)			
COELACANTHIFORMES			
Latimeriidae Celacantos	<i>Latimeria</i> spp.		
PHYLUM ECHINODERMATA CLASSE HOLOTHUROIDEA (PEPINOS-DO-MAR)			
ASPIDOCHIROTIDA			

Stichopodidae Pepinos -do -mar			
HOLOTHURIIDA		<i>Thelenota spp.</i> <Entrada em vigor a partir de 25 maio de 2024>	<i>Isostichopus fuscus</i> (Equador)
Holothuriidae Pepinos -do -mar			
		<i>Holothuria fuscogilva</i> <i>Holothuria nobilis</i> <i>Holothuria whitmaei</i>	
PHYLUM ARTHROPODA CLASS ARACHNIDA (ESCORPIÕES E ARANHAS)			
ARANEAE			
Theraphosidae Tarântulas -de - joelhos -vermelhos, tarântulas s			
		<i>Aphonopelma albiceps</i> <i>Aphonopelma pallidum</i>	
		<i>Brachypelma spp.</i> <i>Poecilotheria spp.</i>	<i>Caribena versicolor</i> (União Europeia)
SCORPIONES			
Scorpionidae Escorpiões			
		<i>Pandinus camerounensis</i> <i>Pandinus dictator</i> <i>Pandinus gambiensis</i> <i>Pandinus imperator</i> <i>Pandinus roeseli</i>	
CLASS INSECTA (INSETOS)			

COLEOPTERA	
Lucanidae Colofãos	
	<i>Colophon</i> spp. (África do Sul)
Scarabaeidae Besouros	
	<i>Dynastes satanas</i>
LEPIDOPTERA	
Nymphalidae Borboletas	
	<i>Agrias amydon boliviensis</i> (Estado Plurinacional da Bolívia) <i>Morpho godartii lachaumei</i> (Estado Plurinacional da Bolívia) <i>Prepona praeneste buckleyana</i> (Estado Plurinacional da Bolívia)
Papilionidae Borboletas	
	<p><i>Achillides chikae chikae</i> <i>Achillides chikae hermeli</i></p> <p><i>Ornithoptera alexandrae</i> <i>Papilio homerus</i></p> <p><i>Parides burchellanus</i></p> <p><i>Atrophaneura jophon</i> <i>Atrophaneura pandiyana</i> <i>Bhutanitis</i> spp. <i>Ornithoptera</i> spp. (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I)</p> <p><i>Papilio hospiton</i></p> <p><i>Parnassius apollo</i> <i>Teinopalpus</i> spp. <i>Trogonoptera</i> spp. <i>Troides</i> spp.</p>
PHYLUM ANNELIDA CLASS HIRUDINOIDEA (SANGUESSUGAS)	
ARHYNCHOBDELLIDA	
Hirudinidae Sanguessugas	

	<i>Quadrula intermedia</i> <i>Quadrula sparsa</i> <i>Toxolasma cylindrella</i> <i>Unio nickliniana</i> <i>Unio tampicoensis tecomatensis</i> <i>Villosa trabalis</i>		
VENEROIDA			
Tridacnidae Ostras-gigantes			
		Tridacnidae spp.	
CLASS CEPHALOPODA (LULAS, POLVOS, CUTTLEFISH)			
NAUTILIDA			
Nautilidae Chambered nautilus			
		Nautilidae spp.	
CLASS GASTROPODA (CARAMULHOS E CONCHAS)			
MESOGASTROPODA			
Strombidae Concha-rainha			
		<i>Strombus gigas</i>	
STYLOMMATOPHORA			
Achatinellidae Caracóis-de-ágata			
	<i>Achatinella</i> spp.		
Camaenidae Caracol-de-árvores-verdes			
		<i>Papustyla pulcherrima</i>	
Cepolidae Caracóis-terrestres helicoidais			
	<i>Polymita</i> spp.		
PHYLUM CNIDARIA CLASS ANTHOZOA (CORAIS E ANEMONAS-DO-MAR)			
ANTIPATHARIA Corais negros			
		ANTIPATHARIA spp.	

GORGONACEAE			
Coralliidae Corais-vermelhos e corais-rosa			
			<i>Corallium elatius</i> (China) <i>Corallium japonicum</i> (China) <i>Corallium konjoi</i> (China) <i>Corallium secundum</i> (China)
HELIOPORACEA			
Helioporidae Corais azuis			
		Helioporidae spp. ^{A25}	
SCLERACTINIA Corais-duros			
		SCLERACTINIA spp. ^{A25}	
STOLONIFERA			
Tubiporidae Corais -de -tubos - de - órgãos			
		Tubiporidae spp. ^{A25}	
CLASS HYDROZOA (SEA FERNS, FIRE CORALS AND STINGING MEDUSAE)			
MILLEPORINA			
Milleporidae Corais de fogo			
		Milleporidae spp. ^{A25}	
STYLASTERINA			
Stylasteridae Corais-renda			
		Stylasteridae spp. ^{A25}	

FLORA (PLANTAS)	Apêndices		
	I	II	III
AGAVACEAE Agaves	<i>Agave parviflora</i>	<i>Agave victoriae-reginae</i> #4 <i>Nolina interrata</i> <i>Yucca queretaroensis</i>	
AIZOACEAE			<i>Conophytum</i> spp. (África do Sul) <i>Mestoklema tuberosum</i> (África do Sul)
AMARYLLIDACEAE Campaínhas -de -inverno, flocos -de -neve		<i>Galanthus</i> spp. #4 <i>Sternbergia</i> spp. #4	
ANACARDIACEAE		<i>Operculicarya decaryi</i> <i>Operculicarya hyphaenoides</i> <i>Operculicarya pachypus</i>	
APOCYNACEAE Trombas -de - elefantes,	<i>Pachypodium ambongense</i> <i>Pachypodium baronii</i> <i>Pachypodium decaryi</i> <i>Pachypodium windsorii</i>	<i>Hoodia</i> spp. #9 <i>Pachypodium</i> spp. #4 (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I) <i>Rauvolfia serpentina</i> #2	<i>Raphionacme zeyheri</i> (África do Sul)
ARALIACEAE Ginseng		<i>Panax ginseng</i> #3 (Apenas a população da Federação Russa; nenhuma outra população está incluída nos Apêndices)	

		<i>Panax quinquefolius</i> #3	
ARAUCARIACEAE Araucária			
	<i>Araucaria araucana</i>		
ASPARAGACEAE Pata-de- elefante		<i>Beaucarnea</i> spp.	
BERBERIDACEAE Maçã-do-himalaia ou maçã-indiana		<i>Podophyllum hexandrum</i> #2	
BIGNONIACEAE			
		<i>Handroanthus</i> spp. #17, <i>Roseodendron</i> spp. #17 e <i>Tabebuia</i> spp. #17 < Entrada em vigor adiada por 24 meses, ou seja, em 25 de novembro de 2024 >	
BROMELIACEAE Plantas aéreas, bromélias		<i>Tillandsia harrisii</i> #4 <i>Tillandsia kammii</i> #4 <i>Tillandsia xerographica</i> #4	
CACTACEAE Cactus	<i>Ariocarpus</i> spp. <i>Astrophytum asterias</i> <i>Aztekium ritteri</i> <i>Coryphantha werdermannii</i> <i>Discocactus</i> spp. <i>Echinocereus ferreiranus</i> ssp. <i>lindsayorum</i> <i>Echinocereus schmollii</i> <i>Escobaria minima</i>	CACTACEAE spp. #1 #4 (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I e exceto <i>Pereskia</i> spp., <i>Peresklopsis</i> spp. e <i>Quiabentia</i> spp.)	

Escobaria sneedii
Mammillaria pectinifera (includes
 ssp. *solisioides*)
Melocactus conoideus
Melocactus deinacanthus
Melocactus glaucescens
Melocactus paucispinus
Obregonia denegrii

Pachycereus militaris
Pediocactus bradyi
Pediocactus knowltonii
Pediocactus paradinei
Pediocactus peeblesianus
Pediocactus sileri
Pelecypora spp.
Sclerocactus blainei
Sclerocactus brevihamatus
 ssp. *tobuschii*
Sclerocactus brevispinus
Sclerocactus cloverae
Sclerocactus erectocentrus
Sclerocactus glaucus
Sclerocactus mariposensis
Sclerocactus mesae-verdae
Sclerocactus nyensis
Sclerocactus papyracanthus
Sclerocactus pubispinus
Sclerocactus sileri
Sclerocactus wetlandicus
Sclerocactus wrightiae
Strombocactus spp.
Turbinicarpus spp.
Uebelmannia spp.

CARYOCARACEAE Pequi

Caryocar costaricense #4

COMPOSITAE (Asteraceae) Kuth			<i>Crassothonna clavifolia</i> (África do Sul) <i>Othonna armiana</i> (África do Sul) <i>Othonna cacalioides</i> (África do Sul) <i>Othonna euphorbioides</i> (África do Sul) <i>Othonna retrorsa</i> (África do Sul)
	<i>Saussurea costus</i>		
CRASSULACEAE			
		<i>Rhodiola</i> spp. #2	<i>Tylecodon bodleyae</i> (África do Sul) <i>Tylecodon nolteei</i> (África do Sul) <i>Tylecodon reticulatus</i> (África do Sul)
CUCURBITACEAE Melões, cabaças, cucurbitáceas			
		<i>Zygosicyos pubescens</i> <i>Zygosicyos tripartitus</i>	
CUPRESSACEAE Ciprestes			
	<i>Fitzroya cupressoides</i> <i>Pilgerodendron uviferum</i>	<i>Widdringtonia whytei</i>	
CYATHEACEAE			
		<i>Cyathea</i> spp. #4	
CYCADACEAE Cicas			
	<i>Cycas beddomei</i>	CYCADACEAE spp. #4 (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I)	
DICKSONIACEAE Xaxins			
		<i>Cibotium barometz</i> #4 <i>Dicksonia</i> spp. #4 (Apenas as populações das Américas; nenhuma outra população está incluída nos Apêndices)	
DIDIEREACEAE Alluaudias, didiereas			
		DIDIEREACEAE spp. #4	
DIOSCOREACEAE Pata -de - elefante,			
		<i>Dioscorea deltoidea</i> #4	
DROSERACEAE Plantas -			

carnívoras, vênus -papa -mosca			
		<i>Dionaea muscipula</i> #4	
EBENACEAE Ébanos			
		<i>Diospyros spp.</i> #5 (Somente populações de Madagascar, nenhuma outra população está incluída nos apêndices)	
EUPHORBIACEAE Eufórbias			
	<p><i>Euphorbia ambovombensis</i> <i>Euphorbia capsaintemariensis</i> <i>Euphorbia cremersii</i> (inclui a forma <i>viridifolia</i> e a var. <i>rakotozafyi</i>) <i>Euphorbia cylindrifolia</i> (Incluídas as ssp. <i>tuberifera</i>) <i>Euphorbia decaryi</i> (Incluídas as vars. <i>ampanihyensis</i>, <i>robinsonii</i> e <i>spirosticha</i>)</p> <p><i>Euphorbia francoisii</i> <i>Euphorbia moratii</i> (Incluídas as vars. <i>antsingiensis</i>, <i>bemarahensis</i> e <i>multiflora</i>) <i>Euphorbia parvicythophora</i> <i>Euphorbia quartziticola</i></p>	<p><i>Euphorbia spp.</i> P2 #4 (Apenas espécies de Suculentas, exceto as espécies incluídas no apêndice I e <i>Euphorbia misera</i> que não está incluída em nenhum apêndice)</p>	

	<i>Euphorbia tulearensis</i>		
FAGACEAE Carvalho-mongol			<i>Quercus mongolica</i> #5 (Federação Russa)
FOUQUIERIACEAE Ocotillos	<i>Fouquieria fasciculata</i> <i>Fouquieria purpusii</i>	<i>Fouquieria columnaris</i> #4	
GERANIACEAE Gerânios			<i>Monsonia herrei</i> (África do Sul) <i>Monsonia multifida</i> (África do Sul) <i>Monsonia patersonii</i> (África do Sul) <i>Pelargonium crassicaule</i> (África do Sul) <i>Pelargonium triste</i> (África do Sul)
GNETACEAE Gnetums			<i>Gnetum montanum</i> #1 (Nepal)
JUGLANDACEAE Gavilan		<i>Oreomunnea pterocarpa</i> #4	
LAURACEAE Louros		<i>Aniba rosaeodora</i> #12	
LEGUMINOSAE (Fabaceae) Afrormosia, palissandro, jacarandá	<i>Dalbergia nigra</i>	<i>Afzelia</i> spp. #17 (Somente as populações africanas; nenhuma outra população está incluída nos Apêndices). <i>Dalbergia</i> spp. #15 (exceto as espécies incluídas no apêndice I) <i>Dipteryx</i> spp. #17 <Entrada em vigor adiada por 24 meses, ou	<i>Dipteryx panamensis</i> (Costa Rica, Nicaragua) <Entrada em vigor em 25 de novembro de 2024>

		<p>seja, em 25 de novembro de 2024></p> <p><i>Guibourtia demeusei</i> #15 <i>Guibourtia pellegriniana</i> #15 <i>Guibourtia tessmannii</i> #15 <i>Paubrasilia echinata</i> #10</p>	
		<p><i>Pericopsis elata</i> #17 <i>Platymiscium parviflorum</i> #4 <i>Pterocarpus spp</i> #17 (Exceto <i>P. santalinus</i> que está incluído no Apêndice II com a anotação #7; apenas as populações africanas; nenhuma outra população está incluída nos Apêndices) <i>Senna meridionalis</i></p>	
LILIACEAE Aloes, babosa		<p><i>Aloe spp.</i> #4 (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I. Também exclui <i>Aloe vera</i>, também referida como <i>Aloe barbadensis</i> que não está incluída nos Apêndices)</p>	
	<p><i>Aloe albida</i> <i>Aloe albiflora</i> <i>Aloe alfredii</i> <i>Aloe bakeri</i> <i>Aloe bellatula</i> <i>Aloe calcairophila</i> <i>Aloe compressa</i> (Incluídas as vars. <i>paucituberculata</i>, <i>rugosquamosa</i> e <i>schistophila</i>) <i>Aloe delphinensis</i> <i>Aloe descoingsii</i> <i>Aloe fragilis</i> <i>Aloe haworthioides</i> (Incluída a var. <i>aurantiaca</i>)</p>		

	<p><i>Aloe helenae</i> <i>Aloe laeta</i> (Incluída a var. <i>maniaensis</i>) <i>Aloe parallelifolia</i> <i>Aloe parvula</i> <i>Aloe pillansii</i> <i>Aloe polyphylla</i> <i>Aloe rauhii</i> <i>Aloe suzannae</i> <i>Aloe versicolor</i> <i>Aloe vossii</i></p>		
MAGNOLIACEAE Magnolias			
			<i>Magnolia liliifera</i> var. <i>obovata</i> #1 (Nepal)
MALVACEAE Baobás			
		<i>Adansonia grandidieri</i> #16	
MELIACEAE Mognos, cedros			
		<p><i>Cedrela</i> spp. #6 (Somente populações dos Neotrópicos; nenhuma outra população está incluída nos Apêndices)</p> <p><i>Khaya</i> spp. #17 (Apenas as populações africanas; nenhuma outra população está incluída nos Apêndices)</p>	
		<p><i>Swietenia humilis</i> #4</p> <p><i>Swietenia macrophylla</i> #6 (Populações dos Neotrópicos; nenhuma outra população está incluída nos Apêndices)</p> <p><i>Swietenia mahagoni</i> #5</p>	
NEPENTHACEAE Plantas-de-jarro			
	<i>Nepenthes khasiana</i>	<i>Nepenthes</i> spp. #4 (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I)	

	<i>Nepenthes rajah</i>		
OLEACEAE Cinza-da-manchúria.			<i>Fraxinus mandshurica</i> ^{#5} (Federação Russa)
ORCHIDACEAE Orquídeas		ORCHIDACEAE spp. ^{P3 #4} (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I)	
	<i>Aerangis ellisii</i> <i>Cattleya jongheana</i> <i>Cattleya lobata</i> <i>Dendrobium cruentum</i> <i>Mexipedium xerophyticum</i> <i>Paphiopedilum</i> spp. <i>Peristeria elata</i> <i>Phragmipedium</i> spp. <i>Renanthera imschootiana</i>		
OROBANCHACEAE Vassoura do deserto			
		<i>Cistanche deserticola</i> ^{#4}	
PALMAE (Arecaceae) Palmeiras			
	<i>Dypsis decipiens</i>	<i>Beccariophoenix madagascariensis</i> ^{#4} <i>Dypsis decaryi</i> ^{#4} <i>Lemurophoenix halleuxii</i> <i>Marojejya darianii</i> <i>Ravenea louvelii</i>	<i>Lodoicea maldivica</i> ^{#13} (Seicheles)
		<i>Ravenea rivularis</i> <i>Satranala decussilvae</i> <i>Voanioala gerardii</i>	
PAPAVERACEAE Papoula			
			<i>Meconopsis regia</i> ^{#1} (Nepal)
PASSIFLORACEAE Flores da paixão			
		<i>Adenia firingalavensis</i>	

		<i>Adenia olaboensis</i> <i>Adenia subsessilifolia</i>	<i>Adenia spinosa</i> (África do Sul)
PEDALIACEAE Sésamo			
		<i>Uncarina grandidieri</i> <i>Uncarina stellulifera</i>	
PINACEAE Firs and pines			
	<i>Abies guatemalensis</i>		<i>Pinus koraiensis</i> #5 (Federação Russa)
PODOCARPACEAE Pinheiro-bravo			
	<i>Podocarpus parlatorei</i>		<i>Podocarpus neriifolius</i> #1 (Nepal)
PORTULACACEAE Beldroega			
		<i>Anacampseros</i> spp. #4 <i>Avonia</i> spp. #4 <i>Lewisia serrata</i> #4	<i>Portulacaria pygmaea</i> (África do Sul)
PRIMULACEAE Ciclames			
		<i>Cyclamen</i> spp. P5 #4	
RANUNCULACEAE Raiz amarela			
		<i>Adonis vernalis</i> #2 <i>Hydrastis canadensis</i> #8	
ROSACEAE Cereja africana			
		<i>Prunus africana</i> #4	
RUBIACEAE Ayugue			
	<i>Balmea stormiae</i>		
SANTALACEAE Sândalo			
		<i>Osyris lanceolata</i> #2 (Populações de Burundi, Etiópia, Quênia, Ruanda, Uganda e the República Unida da Tanzânia)	

SARRACENIACEAE			
	<i>Sarracenia oreophila</i> <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>alabamensis</i> <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>jonesii</i>	<i>Sarracenia</i> spp. #4 (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I)	
SCROPHULARIACEAE Kutki			
		<i>Picrorhiza kurroo</i> #2 (Excluída <i>Picrorhiza scrophulariiflora</i>)	
STANGERIACEAE Stangerias			
	<i>Stangeria eriopus</i>	<i>Bowenia</i> spp. #4	
TAXACEAE Himalayan yew			
		<i>Taxus chinensis</i> #2 (Incluído taxa infraespecífico desta espécie) <i>Taxus cuspidata</i> #2 (Incluído taxa infraespecífico desta espécie) <i>Taxus fuana</i> #2 (Incluído taxa infraespecífico desta espécie) <i>Taxus sumatrana</i> #2 (Incluído taxa infraespecífico desta espécie) <i>Taxus wallichiana</i> #2	
THYMELAEACEAE (Aquilariaceae) Agarwood, ramin			
		<i>Aquilaria</i> spp. #14 <i>Gonystylus</i> spp. #4 <i>Gyrinops</i> spp. #14	
TROCHODENDRACEAE (Tetracentraceae) Tetracentron			
			<i>Tetracentron sinense</i> #1 (Nepal)
VALERIANACEAE Nardo do Himalaia			

		<i>Nardostachys grandiflora</i> #2	
VITACEAE Uvas			
		<i>Cyphostemma elephantopus</i> <i>Cyphostemma laza</i> <i>Cyphostemma montagnacii</i>	
WELWITSCHIACEAE Polvo do deserto			
		<i>Welwitschia mirabilis</i> #4	
ZAMIACEAE Cicadáceas			
	<i>Ceratozamia</i> spp. <i>Encephalartos</i> spp. <i>Microcycas calocoma</i> <i>Zamia restrepoi</i>	ZAMIACEAE spp. #4 (Exceto as espécies incluídas no Apêndice I)	
ZINGIBERACEAE Lírios do brejo			
		<i>Hedychium philippinense</i> #4 <i>Siphonochilus aethiopicus</i> (Populações de Moçambique, África do Sul, Estônia e Zimbábue; nenhuma outra população está incluída nos Apêndices)	
ZYGOPHYLLACEAE Pau-santo, guaiaco			
		<i>Bulnesia sarmientoi</i> #11 <i>Guaiaacum</i> spp. #2	

1 - Todas as partes e derivados, exceto:

- Sementes, esporos e pólen (incluindo as políneas);
- Plântulas ou culturas de tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, transportados em recipientes estéreis;
- Flores cortadas de plantas artificialmente reproduzidas; e
- Frutos e suas partes e seus derivados, de plantas reproduzidas artificialmente do gênero Baunilha.

#2 - Todas as partes e derivados, exceto:

- a) Sementes e ao pólen; e
- b) Produtos acabados, embalados e prontos para venda a varejo.

#3 - Raízes inteiras e seccionadas e partes de raízes, com exclusão das peças ou derivados manufaturados, tais como pós, comprimidos, extratos, tônicos, chás e produtos de confeitaria.

#4 - Todas as partes e derivados, exceto:

- a) Sementes (incluindo as sementes de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo as polínias). A isenção não se aplica às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México e para sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Dyopsis decaryi* exportadas de Madagascar;
- b) Plântulas ou culturas de tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, transportados em recipientes estéreis;
- c) Flores cortadas de plantas artificialmente reproduzidas;
- d) Frutos, e suas partes e seus derivados, plantas introduzidas ou reproduzidas artificialmente do gênero *Vanilla* (Orchidaceae) e da família Cactaceae;
- e) Caules, flores e suas partes e seus derivados, plantas introduzidas ou reproduzidas artificialmente dos gêneros *Opuntia* subgênero *Opuntia* e *Selenicereus* (Cactaceae); e
- f) Produtos acabados de *Aloe ferox* e *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para o comércio varejista.
- g) Produtos acabados derivados de propagação artificial embalados e prontos para o comércio varejista de cosméticos contendo partes e derivados de *Bletilla striata*, *Cynoches cooperi*, *Gastrodia elata*, *Phalaenopsis amabilis* ou *P. lobbii*.

#5 - Toras, madeira serrada e folheados de madeira.

#6 – Toras, madeira serrada, folheados de madeira e compensados de madeira.

#7 – Toras, lascas de madeira, serragem {particulados} e extratos.

#8 - Partes subterrâneas (i.e., raízes, rizomas): inteiras, partes e serragem {particulados}.

#9 - Todas as partes e derivados, exceto as que ostentam rótulo {etiqueta}:

“Produzido a partir de *Hoodia* spp. material obtido através de colheita e produção controladas sob os termos de um acordo com a autoridade administrativa da Cites de [Botsuana Acordo n.o. BW/xxxxxx]; [Namíbia Acordo n.o. NA/xxxxxx] e [África do Sul Acordo No. ZA/xxxxxx]”.

#10 - Todas as partes, derivados e produtos acabados, exceto reexportação de instrumentos musicais acabados, acessórios de instrumentos musicais acabados e peças de instrumentos musicais acabados.

#11 – Toras, madeira serrada, folheados de madeira, compensados de madeira, serragem {particulado} e extratos. Os produtos acabados que contenham tais extratos como ingredientes, incluindo fragrâncias, não serão considerados por esta anotação.

#12 – Toras, madeira serrada, folheados de madeira, compensados de madeira e extratos.

Produtos acabados que contenham extratos como ingredientes, incluindo fragrâncias, não são considerados por esta anotação.

#13 – O núcleo (também conhecido como endosperma, polpa ou copra) e qualquer um de seus derivados.

#14 - Todas as partes e derivados, exceto:

- a) Sementes e pólen
- b) Plântulas ou culturas de tecidos obtidos in vitro, em meios sólidos ou líquidos, transportados em recipientes estéreis;
- c) Frutas;
- d) Folhas;
- e) Pó de madeira extraído de ágar, incluindo pó comprimido em todas as formas; e
- f) Produtos acabados embalados e prontos para venda no varejo, esta isenção não se aplica a lascas de madeira, contas, artigos religiosos e entalhes {esculturas}.

#15 - Todas as partes e derivados, exceto:

- a) Folhas, flores, pólen, frutos e sementes;
- b) Produtos acabados, com um peso máximo, de madeira das espécies listadas até 10kg por remessa;
- c) Instrumentos musicais acabados, peças de instrumentos musicais acabadas e acessórios de instrumentos musicais acabados;
- d) Partes e derivados de *Dalbergia cochinchinensis*, que são abrangidos pela anotação #4;
- e) Partes e derivados de *Dalbergia* spp. originários e exportados do México, abrangidos pela Nota # 6.

#16 - Sementes, frutos e óleos.

#17 – Toras, madeira serrada, folheados de madeira, compensado de madeira e madeira modificada.

A1 - Espécimes da forma domesticada não estão sujeitos às disposições da Convenção.

A2- Quota de exportação zero para os animais selvagens espécimes negociados para fins comerciais

A3 - Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de fibras provenientes de vicunhas (*Vicugna vicugna*) e dos seus produtos derivados, apenas se a fibra provier da tosquia de vicunhas vivas. O comércio de produtos derivados da fibra só pode ter lugar em conformidade com as seguintes disposições:

- a) Qualquer pessoa ou entidade que transforme fibras de vicunha no fabrico de tecidos e vestuário deve solicitar autorização às autoridades competentes do país de origem (País de origem: os países onde a espécie ocorre, ou seja, Argentina, Bolívia, Chile, Equador e Peru) para usar a terminologia “país de origem vicunha”, marca ou logotipo adotados pelos Estados onde ocorrem as espécies e que são signatários da Convenção para a Conservação e a Gestão da Vicunha.
- b) Os tecidos ou peças de vestuário comercializados devem ser marcados ou identificados de acordo com as seguintes disposições:
 - i) No caso de comércio internacional de tecidos fabricados a partir de fibras de vicunhas vivas, quer o tecido tenha sido produzido dentro ou fora dos Estados onde as espécies ocorrem, a menção, marca ou logotipo deve ser utilizada de modo a permitir a identificação do país de origem. A menção, marca ou logotipo da vicunha [PAÍS DE ORIGEM] tem o formato a seguir descrito:



Esta menção, marca ou logótipo devem figurar no verso do pano. Além disso, as orelas do pano devem ostentar a menção VICUNHA [PAÍS DE ORIGEM].

ii) Para o comércio internacional de vestuário fabricado a partir de fibras de Vicunhas vivas, quer as peças de vestuário tenham sido fabricadas dentro ou fora dos Estados onde a espécie ocorre, devem ser utilizadas as menções, a marca ou o logotipo indicado no parágrafo b) i). Essa terminologia, marca ou logotipo deve figurar numa etiqueta no próprio vestuário. Se o vestuário for produzido fora do país de origem, o nome do país onde foi produzido deve também ser indicado, juntamente com a terminologia, marca ou logótipo referidos no ponto b) i).

c) Para o comércio internacional de produtos de artesanato fabricados a partir de fibras de Vicunha vivas produzidas no leque de países onde a espécie ocorre, a menção, marca ou logótipo VICUNHAS [PAÍS DE ORIGEM] – ARTESANATO deve ser utilizada da seguinte forma:



d) Se forem utilizadas fibras de Vicunha vivas, provenientes de vários países de origem para a produção de tecidos e vestuário, deve ser indicada a menção, a marca ou o logótipo de cada um dos países de origem da fibra, conforme especificado nos pontos b) i) e ii).

e) Todos os outros espécimes são considerados espécimes das espécies listadas no Apêndice I e o seu comércio é regulado em conformidade.

A4 - Para *Panthera leo* (populações africanas): uma quota zero de exportação anual está estabelecida para os espécimes de ossos, pedaços de ossos, ossos, produtos de ossos, garras, esqueletos, crânios, e dentes removidos de espécies selvagens e negociado com fins comerciais. Quotas anuais de exportação para o comércio de ossos, pedaços de ossos, produtos de ossos, garras, esqueletos, crânios e dentes para fins comerciais, derivados da criação em cativeiro em operações na África do Sul, serão estabelecidas e comunicadas anualmente ao Secretariado da CITES.

A5 - As quotas anuais de exportação para espécimes vivos e troféus de caça são concedidas do seguinte modo: Botsuana: 5; Namíbia: 150; Zimbábue: 50. O comércio desses espécimes está sujeito às disposições do artigo III da Convenção.

A6 - Para *Tursiops truncatus* (população do Mar Negro): foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para espécimes vivos retirados do meio natural e comercializados para fins principalmente comerciais

A7 - Uma quota anual de exportação zero foi estabelecida. Todos os espécimes são considerados como espécimes de espécies incluídas no Apêndice I e o comércio deve ser regulamentado em conformidade.

A8 - As populações de *Ceratotherium simum simum* de Eswatini e da África do Sul estão incluídas no Apêndice II com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de animais vivos destinados de forma adequada e aceitável e troféus de caça. Todos os outros espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no Apêndice I e o seu comércio será regulamentado em conformidade.

A9 - A população de *Ceratotherium simum simum* da Namíbia está incluída no Apêndice II com o propósito exclusivo de permitir o comércio internacional de animais vivos apenas para conservação in situ e apenas dentro do ambiente natural e distribuição histórica de *Ceratotherium simum* na África. Todos os outros espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no Apêndice I e o seu comércio será regulamentado em conformidade.

A10 - Populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue (listadas no Apêndice II):

Com a finalidade exclusiva de permitir:

- a) comércio de troféus de caça para fins não comerciais;
- b) comércio de animais vivos para destinos apropriados e aceitáveis, conforme definido na Resolução Conf. 11.20 (Rev. CoP18), para o Botswana e o Zimbabué e para programas de conservação in situ para a Namíbia e África do Sul;
- c) comércio de peles;
- d) comércio de cabelos;
- e) comércio de artigos de couro para fins comerciais ou não comerciais para o Botswana, Namíbia e África do Sul e para fins não comerciais para o Zimbabué;
- f) comércio de ekipas individualmente marcadas e certificadas incorporadas em joalheria acabada para fins não comerciais para a Namíbia e esculturas de marfim para fins não comerciais para o Zimbabué;
- g) comércio de marfim bruto registado (para o Botswana, a Namíbia, a África do Sul e o Zimbabué, presas inteiras e pedaços) sujeito ao seguinte:
 - i) apenas estoques registrados de propriedade do Estado, originários do Estado (excluindo marfim apreendido e marfim de origem desconhecida);
 - ii) apenas aos parceiros comerciais que tenham sido verificados pelo Secretariado, em consulta com o Comitê Permanente, para terem legislação nacional e controles comerciais nacionais suficientes para garantir que o marfim importado não será reexportado e será administrado de acordo com todos os requisitos da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP18) relativo à produção e comércio interno;
 - iii) não antes de o Secretariado ter verificado os potenciais países importadores e os stocks registados de propriedade do governo;
 - iv) marfim em bruto, nos termos da venda condicional de stocks de marfim registados e propriedade do governo acordados na CoP12, que são de 20.000 kg (Botswana), 10.000 kg (Namíbia) e 30.000 kg (África do Sul);
 - v) além das quantidades acordadas na CoP12, o marfim de propriedade do governo do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué registado até 31 de Janeiro de 2007 e verificado pelo Secretariado pode ser comercializados e despachados, com o marfim da alínea g) iv) acima, em uma única venda por destino, sob estrita supervisão da Secretaria;
 - vi) os rendimentos do comércio são utilizados exclusivamente para a conservação dos elefantes e para programas comunitários de conservação e desenvolvimento dentro ou adjacentes à área de distribuição dos elefantes; e
 - vii) as quantidades adicionais especificadas no parágrafo g) v) acima serão comercializadas somente após o Comitê Permanente ter concordado que as condições acima foram atendidas; e
- h) nenhuma outra proposta para permitir o comércio de marfim de elefante proveniente de populações já incluídas no Apêndice II será submetida à Conferência das Partes para o período da CoP14 e que termina nove anos a partir da data da venda única de marfim que deverá ocorrer de acordo com o disposto nos parágrafos g) i), g) ii), g) iii), g) vi) e g) vii). Além disso, essas novas propostas serão tratadas de acordo com Decisões 16.55 e 14.78 (Rev. CoP16).

Sob proposta do Secretariado, o Comitê Permanente pode decidir fazer com que este comércio cesse parcial ou completamente em caso de incumprimento por parte dos países exportadores ou importadores, ou no caso de impactos prejudiciais comprovados do comércio sobre outras populações de elefantes.

A11 - A população do Brasil de *Caiman latirostris* está incluída no Anexo II sujeita a cota zero de exportação anual para espécimes silvestres comercializados para fins comerciais.

A12 - A população de *Melanosuchus niger* do Equador está incluída no Apêndice II, sujeita a uma cota de exportação anual zero até que uma cota de exportação anual seja aprovada pelo Secretariado da CITES e pela IUCN/SSC Grupo de Especialistas em Crocodilos.

A13 - A população de *Crocodylus acutus* do México está incluída no Apêndice II, sujeita a uma cota zero de exportação de espécimes selvagens para fins comerciais.

A14 - A população de Belize de *Crocodylus moreletii* está incluída no Apêndice II com uma cota zero para espécimes selvagens comercializados para fins comerciais.

A15 - A população de *Crocodylus niloticus* do Egito está incluída no apêndice II, sujeita a uma quota zero para espécimes selvagens comercializados para fins comerciais.

A16 - A população de *Crocodylus niloticus* da República Unida da Tanzânia está incluída no Apêndice II, sujeita a uma quota de exportação anual não superior a 1.600 espécimes selvagens, incluindo troféus de caça, além para espécimes criados em ranchos.

A17 - A população de *Crocodylus porosus* da Malásia está incluída no Apêndice II, com colheita selvagem restrita ao Estado de Sarawak e uma quota zero para espécimes selvagens nos outros Estados da Malásia (Sabah e Malásia Peninsular), sem alteração da quota zero, exceto se aprovada pelas Partes.

A18 - A população de *Crocodylus porosus* das ilhas Palawan, Filipinas, está incluída no anexo II, sujeita a uma quota de exportação anual zero para espécimes selvagens transacionados para fins comerciais.

A19 - Cota zero de exportação para espécimes selvagens para fins comerciais.

A20 - *Abronia aurita*, *A. gaiophasma*, *A. montecristoi*, *A. salvadorensis* e *A. vasconcelosii* estão sujeitas a uma quota de exportação zero para espécimes selvagens.

A21 - Cota zero de exportação para espécimens retirados do meio selvagem.

A22 - Cota zero para espécimens selvagens para fins comerciais.

A23 - Para *Centrochelys sulcata*: foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e comercializados para fins essencialmente comerciais.

A24 - Para *Agalychnis lemur*: uma quota de exportação anual zero para espécimes selvagens comercializados para fins comerciais.

A25 - Os fósseis não estão sujeitos às cláusulas da Convenção.

P1 - Os espécimes reproduzidos artificialmente dos seguintes híbridos e/ou cultivares não estão sujeitos às disposições da Convenção:

- *Hatiora x graeseri*
- *Schlumbergera x buckleyi*
- *Schlumbergera russelliana x Schlumbergera truncata*
- *Schlumbergera orssichiana x Schlumbergera truncata*
- *Schlumbergera opuntioides x Schlumbergera truncata*
- *Schlumbergera truncata* (cultivares)
- Cactaceae spp. mutantes coloridos enxertados nos seguintes porta-enxertos: *Harrisia 'Jusbertii'*, *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undatus*
- *Opuntia microdasys* (cultivares)

P2 - Espécimes de cultivares de *Euphorbia trigona* reproduzidos artificialmente, espécimes de cultivares de *Euphorbia lactea* reproduzidos artificialmente com crista,

em forma de leque ou mutantes cromáticos, quando enxertados em porta-enxertos de *Euphorbia neriifolia* reproduzidos artificialmente, e espécimes de cultivares de *Euphorbia* "Milii" reproduzidos artificialmente, quando comercializados em remessas de 100 ou mais plantas e facilmente identificáveis como sendo espécimes reproduzidos artificialmente não estão sujeitos às disposições da Convenção.

P3 - Os híbridos artificialmente reproduzidos dos seguintes gêneros não estão sujeitos às disposições da Convenção, se estiverem reunidas as condições indicadas em a) e b): *Cymbidium*, *Dendrobium*, *Phalaenopsis* e *Vanda*:

a) Os espécimes são facilmente identificáveis como reproduzidos artificialmente e não mostram quaisquer sinais de terem sido coletados em meio selvagem, tais como: danos mecânicos ou forte desidratação resultante da colheita; crescimento irregular e dimensão e forma heterogêneas num táxon ou remessa; algas ou outros organismos epífitos aderentes às folhas, ou danos causados por insetos ou outras pragas e,

b) I) Quando da remessa em estado sem floração, os espécimes devem ser comercializados em remessas constituídas por contêineres individuais (tais como caixas de papelão, caixas, caixotes, ou prateleiras individuais de containers CC), contendo cada uma 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; os vegetais de cada recipiente devem apresentar um elevado grau de uniformidade e de salubridade; e a remessa deve ser acompanhada de documentação, tal como uma fatura, que indique claramente o número de plantas de cada híbrido; ou

II) quando embarcados em estado de floração, com pelo menos uma flor totalmente aberta por espécime, não é necessário um número mínimo de espécimes por remessa, mas os espécimes devem ser profissionalmente modificados para a venda no varejo, p.ex., rotuladas com etiquetas impressas ou empacotados com embalagens impressas que indiquem o nome do híbrido e o país de modificação {transformação, processamento} final. Isto deve estar claramente visível e permitir uma verificação fácil.

As plantas que não sejam claramente elegíveis para a isenção devem ser acompanhadas dos documentos Cites adequados.

P5 - Os espécimes de cultivares de *Cyclamen persicum* reproduzidos artificialmente não estão sujeitos às disposições da Convenção. No entanto, a isenção não se aplica a espécimes comercializados, como tubérculos dormentes, por exemplo.

P6 - Híbridos e cultivares artificialmente reproduzidos de *Taxus cuspidata*, vivos, em vasos ou em outros pequenos recipientes, sendo cada remessa acompanhada de um rótulo ou documento que indique o nome do táxon ou táxons e o texto 'reproduzido artificialmente', não estão sujeitos às disposições da Convenção.